

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1113855-96.2021.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **REM INDUSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (“Rem” ou “Recuperanda”)**, por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. De proêmio, rememora-se que se trata de pedido de recuperação judicial, distribuído em 21.10/2021, pela empresa Rem Indústria e Comércio Sociedade Unipessoal (**fls. 01/43**), de modo que, após as providências cautelares de praxe, o processamento da recuperação judicial foi deferido por este D. Juízo em decisão proferida por esse D. Juízo em 19.11.2021 (**fls. 1.945/1.955**).

2. Em continuidade, o edital previsto no bojo do art. 52, §1º da LFR foi devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) no dia 11.01.2022 (**fls. 14.558/562**), bem como foi publicado pela Recuperanda em jornal periódico de relevante circulação no dia 20.12.2021 (**fls. 15.571/15.572**).

3. Em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei 11.101/2005, a Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), que se encontra encartado às **fls. 15.794/15.861**.
4. Desta senda, após o regular curso processual, no dia 16.03.2022, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores atinente ao art. 7º, §2º da LFR (**fls. 16.558/17.467**), cujo Edital correspondente restou disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) dia 22.03.2022 (**fls. 17.670/17.671**).
5. Neste ínterim, no dia 05.10.2022, a Recuperanda apresentou o 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (**fls. 19.525/19.592**), bem como posteriormente apresentou novo aditivo ao PRJ (**fls. 19.780/19.848**), de modo que, após a apreciação dos credores em Assembleia Geral ocorrida em 22.11.2022, o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e seus aditivos restaram aprovados, nos termos do que dispõe o art. 45 da LFR (**fls. 20.051/20.072**).
6. Em prosseguimento, em decisão proferida em 16.05.2023, este D. Juízo, dentre diversas deliberações, homologou o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e seu Aditivos, concedendo, então, a Recuperação Judicial da devedora Rem (**fls. 20.866/20.868**).
7. Desta feita, no dia 06.05.2024, a Recuperanda compareceu nos autos, noticiando estar em fase de cumprimento do PRJ, especificamente acerca do cumprimento dos créditos inscritos na Classe I - Credores Trabalhistas, salientando que, diante do cenário econômico otimista em que a Recuperanda se encontra, considerando novos contratos pactuados, seria necessária a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, para se adequar à realidade de suas atividades comerciais, pugnando então pela realização de uma nova Assembleia Geral de Credores (**fls. 22.591/22.600**).
8. Assim, no dia 05.07.2024, este D. Juízo proferiu decisão (**fls. 22.927/22.928**), que dentre outras deliberações, autorizou a realização de nova AGC. Neste sentido, a Recuperanda apresentou novo Plano de Recuperação Judicial (**fls. fls. 23.233/23.269**).

9. Assim, visando o regular andamento processual, bem como considerando a necessidade de adequação da Relação de Credores para fins de Assembleia Geral de Credores, a Administradora Judicial apresenta, nesta ocasião, o **Quadro Geral de Credores (“OGC”) Provisório**, em razão da pendência de julgamento de incidentes de crédito, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, com os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de crédito julgados até o momento e decisões proferidas por este D. Juízo nos autos principais e no incidente de n.º 1078938-17.2022.8.26.0100, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO OGC

10. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito até a data **24.09.2024** (*data de corte*), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão oportunamente incluídos, retificados e/ou excluídos na próxima atualização do Quadro Geral de Credores;
- b) inclusão, exclusão ou retificação de créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) inclusão, exclusão ou retificação de créditos decorrentes de decisão proferida por esse D. Juízo, até **24.09.2024** (*data de corte*) nos autos do Incidente de Pareceres de Crédito Trabalhistas, autuado sob o n.º 1078938-17.2022.8.26.0100;
- d) análise à documentação encaminhada pela Recuperanda via *e-mail* à Administradora Judicial, visando a inclusão, exclusão ou retificação de créditos arrolados na Relação de Credores,

quitados por terceiros, responsáveis solidários ou subsidiários, nas respectivas relações trabalhistas;

- e) análise e levantamento das cessões de créditos indicadas nos autos principais, devidamente homologadas;
- f) relação de eventuais reservas e penhoras no rosto dos autos, sem prejuízo de eventual pedido a ser requerido posteriormente à apresentação do presente QGC;
- g) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se à data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, da LFR; e
- h) eventuais créditos não constantes no presente QGC Provisório serão oportunamente incluídos, havendo a demonstração do seu lastro.

III. DA ANÁLISE DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º, DA LFR

11. Em prosseguimento, em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência de 179 (cento e sessenta e nove) incidentes de créditos distribuídos e/ou julgados após a apresentação da Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR apresentada pela *Expert* no dia 16.03.2022 (fls. 16.558/17.467), cujo Edital correspondente foi disponibilizado no dia 22.03.2022 (fls. 17.670/17.671), os quais seguem abaixo relacionados:

Nº do Processo	Parte Adversa	Natureza do Pedido	Status	Trânsito em julgado
0003838-73.2022.8.26.0100	Marco Antonio de Santi Isidoro	Impugnação de Crédito	Extinto	18.03.2022
0044195-95.2022.8.26.0100	Maurício Andrade Teixeira	Impugnação de Crédito	Extinto	18.03.2024

1031745-06.2022.8.26.0100	Led – Instituto Adolfo Lutz	Impugnação de Crédito	Extinto	09/08/2023
1031521-68.2022.8.26.0100	Aeisha Luiz Rainha	Impugnação de Crédito	Extinto	14/12/2022
1031771-04.2022.8.26.0100	Marcos Aurelio Coutinho	Impugnação de Crédito	Extinto	11/10/2022
1031589-18.2022.8.26.0100	Emerson de Paula e Silva	Impugnação de Crédito	Extinto	07/12/2023
1031514-76.2022.8.26.0100	Shirley Santos Muniz	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031532-97.2022.8.26.0100	Rafael Kurokawa	Impugnação de Crédito	Extinto	13/10/2022
1031495-70.2022.8.26.0100	Mariana da Silva Viana	Impugnação de Crédito	Extinto	13/10/2022
1031717-38.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro e Outros	Impugnação de Crédito	Extinto	29.11.2022
1031768-49.2022.8.26.0100	Lindolfo Gonçalves Ribeiro	Impugnação de Crédito	Extinto	30/11/2022
1031824-82.2022.8.26.0100	Omar Alvares de Oliveira	Impugnação de Crédito	Extinto	26/04/2023
1031517-31.2022.8.26.0100	Andre Vieira Caputo	Impugnação de Crédito	Extinto	21/11/2023
1031652-43.2022.8.26.0100	João Alfredo Sá Santucci	Impugnação de Crédito	Extinto	14/02/2023
1031502-62.2022.8.26.0100	Natalia de Lima Santos	Impugnação de Crédito	Extinto	14/02/2023
1031531-15.2022.8.26.0100	Pedro Kania Lenz	Impugnação de Crédito	Extinto	14/02/2023
1031763-27.2022.8.26.0100	Antônia Aparecida Vasconcelos Bezerra	Impugnação de Crédito	Extinto	27/01/2023
1031515-61.2022.8.26.0100	Danilo Souza Gomes	Impugnação de Crédito	Extinto	23/05/2022
1031848-13.2022.8.26.0100	Roche Diagnostica Brasil Ltda	Impugnação de Crédito	Extinto	15/03/2023
1031882-85.2022.8.26.0100	Scenika Diagnosticos Comercio Importaca	Impugnação de Crédito	Extinto	12/12/2022
1031576-19.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24/05/2022
1031820-45.2022.8.26.0100	Pgl Prime Agenciamento de Carga Ltda	Impugnação de Crédito	Extinto	01/09/2023
1031494-85.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2024
1031504-32.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031506-02.2022.8.26.0100	Shirley Santos Muniz	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal

1031507-84.2022.8.26.0100	Natalia Salles Gomes	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031512-09.2022.8.26.0100	Daniele de Paula Conrado Rafael	Impugnação de Crédito	Extinto	27/05/2022
1031525-08.2022.8.26.0100	Erick Rodrigues Arruda da Mata	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031527-75.2022.8.26.0100	Douglas Roberto Severo Rabusky	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031530-30.2022.8.26.0100	Bruna Zangarini Pegoraro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031535-52.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031537-22.2022.8.26.0100	SSP - BA, registrado civilmente como Aischa Rover	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031541-59.2022.8.26.0100	Emília Gisela Aquilar	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031544-14.2022.8.26.0100	Richard Anthoni Machado Fluminhan	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031546-81.2022.8.26.0100	Gilmar Gomes Pereira	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031550-21.2022.8.26.0100	Roseli Ramos Borges	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031554-58.2022.8.26.0100	Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, registrado civilmente como Umberto Cunha de Souza	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031556-28.2022.8.26.0100	Francisca Rivanda Tavares de Almeida	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031561-50.2022.8.26.0100	Dorival Dias	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031567-57.2022.8.26.0100	Gabriela Rodrigues Teodoro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031570-12.2022.8.26.0100	Hugo Bicalho de Barros	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031575-34.2022.8.26.0100	Thiago Zaqui Ferreira da Silva	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031579-71.2022.8.26.0100	Victor Hugo Braga Carvalho de Aquino	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031585-78.2022.8.26.0100	Fabio Aparecido Rapp Porto	Impugnação de Crédito	Extinto	01.03.2023
1031588-33.2022.8.26.0100	Alberto Marcelino da Silva	Impugnação de Crédito	Extinto	13.10.2022
1031597-92.2022.8.26.0100	Luana Naiara da Silva	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2023
1031601-32.2022.8.26.0100	Ironildo Silva Cavalcanti	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2023
1031604-84.2022.8.26.0100	Washington Simões Ribeiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal

1031606-54.2022.8.26.0100	Anderson dos Santos Pereira	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031609-09.2022.8.26.0100	Lucas Rigueiral de Carvalho	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031616-98.2022.8.26.0100	Viviane Pereira	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031617-83.2022.8.26.0100	Andressa Gois Nascimento	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031627-30.2022.8.26.0100	Luisa Braun	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031628-15.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031629-97.2022.8.26.0100	William Cesar A de Souza	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031635-07.2022.8.26.0100	Werner Deutsch de Almeida	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031638-59.2022.8.26.0100	Luciana Gonzales dos Santos	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031643-81.2022.8.26.0100	Marcela Pessoa Coelho	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031646-36.2022.8.26.0100	Alan Nunes Motta	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031651-58.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031657-65.2022.8.26.0100	Jonathans Carlos Macedo da Silva	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031669-79.2022.8.26.0100	Julio Mendes de Oliveira	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031672-34.2022.8.26.0100	Márcio Henrique Rezende Almeida	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031679-26.2022.8.26.0100	Alexandre Ubirajara Roganti Veras	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031693-10.2022.8.26.0100	Alexsandro da Silva de Souza	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031699-17.2022.8.26.0100	Aline Fagundes de Lima	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031709-61.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031716-53.2022.8.26.0100	Angela Cristina Marcondes Fre	Impugnação de Crédito	Extinto	30.11.2022
1031720-90.2022.8.26.0100	Joel Escorcio Santos	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031722-60.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031725-15.2022.8.26.0100	Lais Mesquita	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022

1031734-74.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031735-59.2022.8.26.0100	Leopoldo Duarte Ferreira	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031741-66.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031746-88.2022.8.26.0100	Marcos Jose Dias	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031750-28.2022.8.26.0100	Guilherme Duque de Farias Neto	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031751-13.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro e Outros	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031753-80.2022.8.26.0100	Antônio da Silva Cardoso	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031757-20.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031774-56.2022.8.26.0100	Bárbara Bauschert	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031777-11.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031781-48.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031791-92.2022.8.26.0100	Marcos Rogerio Mataiana	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031792-77.2022.8.26.0100	Marcos Venancio	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031801-39.2022.8.26.0100	Luciana Gonzales dos Santos	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031803-09.2022.8.26.0100	Apolonio Bernadotte Batista Santos Filho	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031804-91.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031806-61.2022.8.26.0100	Fernanda Dias de Souza	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031818-75.2022.8.26.0100	Matheus de Moraes Brito	Impugnação de Crédito	Extinto	27.05.2022
1031821-30.2022.8.26.0100	Mireli Rinaldi Rodrigues	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2022
1031822-15.2022.8.26.0100	Mario Anselmo Matheus	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031827-37.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031829-07.2022.8.26.0100	Maurício Alves Pinto Neto	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031833-44.2022.8.26.0100	Ariana Barcelos de Freitas	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022

1031837-81.2022.8.26.0100	Fernanda Lemes	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031842-06.2022.8.26.0100	Patricia Carla Melo	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031845-58.2022.8.26.0100	Janderson Santos de Almeida	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031850-80.2022.8.26.0100	Michel Duarte de Oliveira	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031853-35.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031855-05.2022.8.26.0100	Shirley Santos Muniz	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031856-87.2022.8.26.0100	Luciana Rodrigues Duque de Souza	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031857-72.2022.8.26.0100	Paula Coimbra Rebecchi	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031864-64.2022.8.26.0100	Ronny Silva Fagundes	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031865-49.2022.8.26.0100	Patrick Carlos Braga Machado	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031867-19.2022.8.26.0100	Luiz Felipe Bestetti Chiarello	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031872-41.2022.8.26.0100	Ariana Barcelos de Freitas	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031874-11.2022.8.26.0100	Polyana Taisa Rodrigues	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031879-33.2022.8.26.0100	Vanessa Machado Teixeira	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031884-55.2022.8.26.0100	Rodrigo Bach	Impugnação de Crédito	Extinto	27.05.2022
1031897-54.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031899-24.2022.8.26.0100	Luis Eduardo Rodrigues Gaiola	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1031902-76.2022.8.26.0100	Yuri Monteiro Rocha	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031904-46.2022.8.26.0100	Augusto Dias Nogueira Neto	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031908-83.2022.8.26.0100	Pietra Viana Peres	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2023
1031923-52.2022.8.26.0100	Roberto Giannotti Monginho Junior	Impugnação de Crédito	Extinto	24.05.2023
1031928-74.2022.8.26.0100	Renata Gomes Lourenço	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031929-59.2022.8.26.0100	Wagner José Burato	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal

1031934-81.2022.8.26.0100	Marcelo Quintas Martins	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031944-28.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031946-95.2022.8.26.0100	Lucas Fonseca Guimarães	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031956-42.2022.8.26.0100	Renato de Almeida Garcia	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031958-12.2022.8.26.0100	Barbara Silva de Aro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031959-94.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031967-71.2022.8.26.0100	Bessie Antunes de Sá	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031977-18.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031981-55.2022.8.26.0100	Clarissa Pinheiro Pereira	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031982-40.2022.8.26.0100	Brendon Felipe Santos Felix	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031988-47.2022.8.26.0100	Roberto da Silva Rodrigues	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031989-32.2022.8.26.0100	Aline Alves Sato	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1031999-76.2022.8.26.0100	Wesley Alexsandro Malaquias	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032003-16.2022.8.26.0100	Amadeu Geremias	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032007-53.2022.8.26.0100	Luciana Gonzales dos Santos	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032009-23.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032012-75.2022.8.26.0100	Wagner Couto Cunha	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032021-37.2022.8.26.0100	Luciana Gonzales dos Santos	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032023-07.2022.8.26.0100	Wilson Fernandes Brito	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032026-59.2022.8.26.0100	Camila David	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032028-29.2022.8.26.0100	Camila Arismendi Ribeiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032038-73.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032043-95.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022

1032058-64.2022.8.26.0100	Cleberon Alexandrino Pires	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032067-26.2022.8.26.0100	Luciana Gonzales dos Santos , / Milena Midori Kagohara e Barbara Passos Almeida	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032069-93.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032077-70.2022.8.26.0100	Carolina Andrea Madrid Aparicio	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1032092-39.2022.8.26.0100	Cristiano Moreira Rodrigues	Impugnação de Crédito	Extinto	sem certificação do trânsito em julgado - sem prazo recursal
1032097-61.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1032105-38.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	23.05.2022
1032112-30.2022.8.26.0100	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Extinto	27.05.2022
1031992-84.2022.8.26.0100	Leonardo Rosa da Silva	Impugnação de Crédito	Extinto	03/10/2023
1032039-58.2022.8.26.0100	José Carlos Alves Ferreira	Impugnação de Crédito	Extinto	16/10/2023
1032127-96.2022.8.26.0100	Banco Santander (Brasil) S.A	Impugnação de Crédito	Extinto	04/06/2022
1032818-13.2022.8.26.0100	Banco Santander (Brasil) S.A	Impugnação de Crédito	Extinto	05/09/2022
1104661-38.2022.8.26.0100	União Federal - PRU	Impugnação de Crédito	Sentença e 01.08.2024	Sem prazo para recurso
0048048-15.2022.8.26.0100	Badaró Almeida Advogados Associados	Impugnação de Crédito	Extinto	10.05.2023
1133564-83.2022.8.26.0100	Wilson Fernandes Brito	Impugnação de Crédito	Extinto	18.04.2023
1004642-87.2023.8.26.0100	Alessandro Tanelotto	Impugnação de Crédito	Extinto	16.05.2023
1076744-10.2023.8.26.0100	Michele Iacona Linhares	Impugnação de Crédito	Extinto	16/10/2023
1101770-10.2023.8.26.0100	União Federal - PRFN	Habilitação de Crédito	Extinto	22/08/2024

12. Desta forma, a Administradora Judicial **informa** que promoveu a inclusão, retificação e/ou exclusão dos créditos dos credores que tiveram o incidente devidamente julgado, considerando aqueles que possuem trânsito em julgado, bem como aqueles que, em que pese não haja certificação pela z. Serventia, ante ao lapso temporal, não é possível o manejo de recurso, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença.

13. Outrossim, salienta-se a existência de 02 (dois) incidentes, que se encontram em dependência aos autos principais, distribuídos pela Administradora Judicial mediante autorização expressa deste D. Juízo, para apuração das movimentações financeiras realizadas pela Recuperanda (*incidente n.º 1051479-40.2022.8.26.0100*), e para apresentação de Pareceres Mensais de créditos trabalhistas (*incidente n.º 1078938-17.2022.8.26.0100*), de modo que este último será tratado em tópico específico, conforme abaixo.

III. a - Dos incidentes de créditos pendentes de julgamento:

14. Por seu turno, a Administradora Judicial pôde inferir a existência de 11 (onze) incidentes de créditos que se encontram pendentes de julgamentos, os quais estão sendo acompanhados periodicamente, com a devida apresentação de parecer e manifestações pela *Expert*, sendo eles:

Nº do Processo	Data de Distribuição	Parte Adversa	Natureza do Pedido	Status
1031754-65.2022.8.26.0100	01/04/2022	Leticia Mayara Lisboa Lourenço	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1031941-73.2022.8.26.0100	01/04/2022	Marcia de Jesus Casimiro	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1143027-15.2023.8.26.0100	11/10/2023	Maxim Biomedical Inc	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1143035-89.2023.8.26.0100	11/10/2023	Tarsons Products Pvt Ltd	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1143043-66.2023.8.26.0100	11/10/2023	Guanzghou Wondfo Biotech Co Ltd	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1143205-61.2023.8.26.0100	11/10/2023	Fapon International Limited	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1143211-68.2023.8.26.0100	11/10/2023	Boval Biosolutions Llc C/o Apc Llc	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1153210-45.2023.8.26.0100	11/10/2023	Renato Cianflone	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1156464-26.2023.8.26.0100	11/10/2023	Banco Santander (Brasil) S.A	Impugnação de Crédito	Pendente de Julgamento
1057175-86.2024.8.26.0100	16/04/2024	Engenville Construções Ltda.	Habilitação de Crédito	Pendente de Julgamento
1071840-10.2024.8.26.0100	09/05/2024	Barbara Fernandes Lopes Soares	Habilitação de Crédito	Pendente de Julgamento

15. Assim, **assenta-se** que os créditos objetos dos incidentes supracitados somente serão incluídos, retificados ou excluídos da relação creditícia da Recuperanda, após ulterior decisão judicial, devidamente transitada em julgado, visando resguardar eventuais direitos dos credores.

III. b - Da exclusão de créditos por julgamentos de incidentes

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

16. Neste sentido, a Administradora Judicial informa que constatou a existência de 02 (dois) incidentes de Impugnação de Crédito, distribuídos pela Recuperanda, os quais tiveram seus pedidos julgados procedentes, para **excluir** os seguintes créditos da Relação de Credores:

<u>Nº do Processo</u>	<u>Data de Distribuição</u>	<u>Parte Adversa</u>	<u>Natureza do Pedido</u>	<u>Status</u>	<u>Trânsito em julgado</u>	<u>Valor a Excluir</u>
1032039-58.2022.8.26.0100	02/04/2022	José Carlos Alves Ferreira	Impugnação de Crédito	Extinto	16/10/2023	R\$ 521.466,44
1076744-10.2023.8.26.0100	16/06/2023	Michele Iacona Linhares	Impugnação de Crédito	Extinto	16/10/2023	R\$ 95.026,18

17. Desta feita, considerando o trânsito em julgado da r. decisão que determinou a exclusão dos créditos acima mencionados, a Administradora Judicial **informa** que procedeu às devidas alterações no Quadro Geral de Credores.

**IV. DO INCIDENTE ESPECÍFICO PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER
MENSAL DE CRÉDITO TRABALHISTA (incidente n.º
1078938-17.2022.8.26.0100)**

18. Neste ínterim, diante da apresentação de novo pedido de habilitação de crédito diretamente nos autos principais, rememora-se que, no dia 29.04.2022, este D. Juízo proferiu decisão (17.981/17.987), que dentre outras deliberações, determinou que a Administradora Judicial procedesse com a apreciação dos requerimentos de inclusão de créditos trabalhistas, através de parecer mensal de crédito a ser acostado nos autos principais, considerando todos os pedidos formulados por credores e ofícios oriundos das Varas Trabalhistas, **consignando que, em caso de discordância do credor com o parecer apresentado, a controvérsia deverá ser dirimida em incidente de impugnação próprio**, confira-se:

Não obstante já tenha sido apresentada a 2ª relação de credores, prevista no § 2º do art. 7º da LFR, no dia 16.03.2022 (fls. 16.558/17.467), nos termos do disposto no art. 8º da LFR, a credora deveria distribuir o competente incidente de impugnação de crédito para

retificação no valor, em razão da posterior expedição de certidão de crédito. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF. Tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, a administradora judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado no processo principal, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, serão remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído.

Assim, intime-se a administradora judicial para inclusão do crédito no relatório mensal.

(Trechos extraídos das fls. 17.981/17.987)

19. Ato contínuo, a Auxiliar do Juízo apresentou nos autos o 1º Parecer Mensal de Crédito (fls. 18.663/18.720), por meio do qual realizou a análise de crédito dos credores Kelly Cristina Guidoni e Yago Lion Aros Zeballos, de modo que na referida oportunidade, a Administradora Judicial requereu a autorização deste D. Juízo, para a instauração de incidente específico, visando a apresentação mensal dos pareceres de créditos, para fins de evitar tumulto processual nos autos principais, que já contavam com mais de 18 mil folhas naquela época.

20. Neste sentido, em 07.07.2022, este D. Juízo proferiu r. decisão (fls. 18.745/18.750), por meio do qual determinou a intimação dos credores Kelly Cristina Guidoni e Yago Lion Aros Zeballos para ciência acerca da análise de crédito realizada pela Administradora Judicial, bem como **autorizou** a instauração do incidente, nos moldes requeridos pela *Expert*, veja-se:

3. Pedido de Instauração de Incidente Específico

A fim de evitar tumulto processual, o qual, como bem observou a administradora judicial, já possui mais de dezoito mil folhas, autorizo a distribuição de incidente processual específico para fins de apresentação mensal de pareceres de créditos decorrentes de requerimentos trabalhistas no bojo dos autos, em consonância com os termos da r. decisão de fls. 17.981/17.987. Não havendo oposição do Ministério Público, cumpra-se.

(Trechos extraídos das fls. 18.746)

21. Desta feita, em atenção ao determinado, a Administradora Judicial procedeu à distribuição do incidente específico, autuado sob o n.º **1078938-17.2022.8.26.0100**, visando a apresentação dos pareceres mensais de crédito trabalhista.

22. Nesta senda, para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à análise pormenorizada do incidente específico supramencionado, tendo constatado que foram apresentados os seguintes pedidos de habilitação, retificação ou exclusão de créditos, os quais foram objeto de análise pela Administradora Judicial:

CREDOR	Pedido	Requerente
Kelly Cristina Guidoni	Habilitação de Crédito	Credora (fls. 17.665/17.669 dos autos principais)
Yago Lion Zeballos	Habilitação de Crédito	Recuperanda - via <i>e-mail</i> e credor nos autos principais (crédito analisado no parecer mensal)
Gerson Luiz de Lima Barbosa	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 20/336 do incidente)
Yuri Monteiro Rocha	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 379/1.157 do incidente)
Luísa Braun	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1.158/1.174 do incidente)
Eduardo de Oliveira	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1.197/1.415 do incidente)
Fernanda Aparecida Rossi Sebek	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1.197/1.415 do incidente)
Jorge Lucas Codogno de Moura	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1.197/1.415 do incidente)
Wilson Fernandes Brito	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1420/1434 do incidente)
Mayara Marcelino	Retificação da relação de credores	Recuperanda (fls. 1.470/1.480 e fls. 1.515/1.536 do incidente)
Barbara Fernandes Lopes Soares	Retificação da relação de credores	Recuperanda (fls. 1.481/1.492 do incidente)
Iury Matos Barbosa	Exclusão de crédito	Recuperanda (fls. 1.564/1.603 do incidente)
Nina de Assis Alves	Exclusão de crédito	Recuperanda (fls. 1.564/1.603 do incidente)
Alberto Marcelino da Silva e Marcia de Jesus Casimiro e Luis Guilherme Casimiro Quintas Magarão	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.635/1.649 do incidente)
André Alves	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.673/1.675 do incidente)
Hilton Otacilio Joaquim Pires	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.693/1703 do incidente)

Antonio Mateus de Carvalho	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.718/1.741 do incidente)
Daniela Corsini Totoli	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.718/1.741 do incidente)

23. Deste modo, considerando a particularidade de cada caso apresentado acima, os quais, em sua grande maioria, já foram objeto de análise pela Administradora Judicial nos autos do incidente n.º 1078938-17.2022.8.26.0100, a *Expert* passa a tratá-los em tópicos em apartado, conforme abaixo:

IV. a - Do crédito de Kelly Cristina Guidoni:

24. Precipuaemente, rememora-se que a Credora acostou nos autos principais, a competente certidão de crédito trabalhista, decorrente da reclamação trabalhista sob nº 1001477-26.2019.5.02.0703 (Execução Provisória em Autos Suplementares), indicando crédito total no importe de R\$ 53.130,25 (cinquenta e três mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 01.03.2022 (**fls. 17.666/17.669**).

25. Neste sentido, o referido crédito foi objeto de análise pela Administradora Judicial em seu 1ª Parecer Mensal de Crédito, apresentado às **fls. 18.663/18.669**, veja-se:

12. Diante do acima exposto, a Administradora Judicial **opina** pela inclusão dos créditos da seguinte forma: **(i) R\$ 37.116,40** (trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos), em favor da credora Kelly Cristina Guidoni, na classe trabalhista (classe I); e **(ii) R\$ 5.209,09** (cinco mil e duzentos e nove reais e nove centavos), em favor dos patronos Luciana Gonzalez dos Santos, Milena Midori Kagohara e Bárbara Passos Almeida, na classe trabalhista (classe I).

(Trechos extraídos da fl. 18.666)

26. Em prosseguimento, a Credora apresentou manifestação (**fls. 18.885/18.890**), discordando com o parecer apresentado pela *Expert*, de modo que, no dia 03.08.2022, este D. Juízo consignou que, nos termos da decisão de fls. 17.981/17.987, para dirimir a divergência acerca do crédito, deverá a credora distribuir incidente processual próprio, confira-se:

11) Fls. 18.885/18.890: Petição de Kelly Cristina Guidoni impugnando os valores apresentados pela Administradora Judicial no parecer mensal de análises de crédito. **Nos termos da decisão de fls. 17.981/17.987, havendo irresignação do credor quanto a análise realizada pela Administradora Judicial em seu parecer mensal de crédito, deverá o credor proceder a distribuição de incidente processual próprio para solução da controvérsia.**

(Trechos extraídos da fl. 18.960)

27. Neste sentido, a Administradora Judicial ressalta que, em pesquisa realizada junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, pautando-se pelo nome e número de documentos de identificação informados pela Credora, a Administradora Judicial **não constatou a distribuição de incidente de impugnação de crédito**, de modo que eventual inclusão definitiva de crédito em seu favor resta prejudicada

28. Todavia, conforme salientado pela Administradora Judicial às fls. 368/376 do incidente de pareceres de créditos trabalhistas de n.º 1078938-17.2022.8.26.0100, restou determinado nos autos da RT n.º 1001477.26.2019.5.02.0703 a **reserva** do montante de R\$ 57.753,64 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) em favor da credora.

29. Neste sentido, tendo em vista a determinação de reserva de crédito exarada pelo D. Juízo Trabalhista, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à inclusão da reserva, no montante de R\$ 57.753,64 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) em favor de Kelly Cristina Guidoni no QGC.

IV. b - Dos pedidos de habilitação, retificação e/ou exclusão de crédito já julgados por este D. Juízo no incidente n.º 1078938-17.2022.8.26.0100:

30. Em prosseguimento, insta consignar que, ao proceder o cotejo do incidente supramencionado, a Administradora Judicial pôde aferir que alguns pedidos de habilitação, retificação e/ou exclusão de créditos requeridos pela Recuperanda foram devidamente **julgados** por este D. Juízo, sendo eles:

Credor	Pedido	Requerente	Parecer AJ	Manifestação do Credor	Decisão	Valor a ser habilitado/excluído/retificado
Mayara Marcelino	Retificação da relação de credores	Recuperanda (fls. 1.470/1.480 e fls. 1.515/1.536 do incidente)	fls. 1.559/1.563	fls. 1.628	fls. 1.684/1.685	Determinou a habilitação do montante de R\$ 13.309,34, na classe trabalhista
Barbara Fernandes Lopes Soares	Retificação da relação de credores	Recuperanda (fls. 1.481/1.492 do incidente)	fls. 1.497/1.504	-	fls. 1.509/1.510	Determinou a retificação do crédito em favor de Bárbara Fernandes Soares, para que passe a constar pela monta de R\$ 3.911,47, na classe trabalhista
Nina de Assis Alves	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.564/1.603 do incidente)	fls. 1.606/1.611	fls. 1.614/1.615	fls. 1.621/1.622	Determinou exclusão do crédito valor de R\$ 20.461,71 em favor da Credora Nina de Assis Alves e sua patrona Luciana Gonzalez de Santos, no montante de R\$ 2.086,88
Alberto Marcelino da Silva e Marcia de Jesus Casimiro e Luis Guilherme Casimiro Quintas Magarão	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.635/1.649 do incidente)	fls. 1.665/1.668	fls. 1.658/1659	fls. 1.684/1.685	Determinou a exclusão do crédito do credor Alberto Marcelino da Silva e deus seus patronos, Marcia de Jesus Casimiro e Luis Guilherme Casimiro Quintas Magarão

31. Neste sentido, a Administradora Judicial **informa** que procedeu às alterações determinadas por este D. Juízo, nos autos do incidente n.º 1078938-17.2022.8.26.0100 no Quadro Geral de Credores apresentado na presente oportunidade.

IV. c - Dos pedidos de habilitação, retificação e/ou exclusão que pendem de deliberação conclusiva por este D. Juízo no incidente n.º 1078938-17.2022.8.26.0100:

32. Nesta senda, a Administradora Judicial consigna que identificou os pedidos de habilitação, exclusão ou retificação de créditos abaixo relacionados, realizados pela Recuperanda que, em que pese tenham sido devidamente analisados pela *Expert*, mediante apresentação de parecer no incidente específico, pendem de manifestação do credor impugnado, bem como não foram apreciados por este D. Juízo até o presente momento, sendo eles:

Credor	Pedido	Requerente	Parecer AJ
Yago Lion Zeballos	Habilitação de Crédito	Recuperanda - via e-mail	fls. 18.663/18.669 dos autos principais
Gerson Luiz de Lima Barbosa	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 20/336 do incidente)	fls. 368/376

Yuri Monteiro Rocha	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 379/1.157 do incidente)	fls. 1.184/1.195
Luísa Braun	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1.158/1.174 do incidente)	fls. 1.184/1.195
Eduardo de Oliveira	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1.197/1.415 do incidente)	fls. 1.453/1.464
Fernanda Aparecida Rossi Sebek	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1.197/1.415 do incidente)	fls. 1.453/1.464
Jorge Lucas Codogno de Moura	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1.197/1.415 do incidente)	fls. 1.453/1.464
Wilson Fernandes Brito	Habilitação de Crédito	Recuperanda (fls. 1420/1434 do incidente)	fls. 1.453/1.464
Iury Matos Barbosa	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.564/1.603 do incidente)	fls. 1.606/1.611
André Alves	Exclusão de Crédito	Recuperanda (fls. 1.673/1.675 do incidente)	fls. 1687/1692

33. Neste sentido, no que tange aos credores, ***Gerson Luiz de Lima Barbosa, Yuri Monteiro Rocha, Luisa Braun, Eduardo de Oliveira, Fernanda Aparecida Rossi Sebek, Jorge Lucas Cogodno de Moura e Iury Matos Barbosa***, urge salientar que fora determinada a manifestação dos referidos credores nos autos do incidente n.º 1078938-17.2022.8.26.0100, tendo decorrido o prazo *in albis* sem manifestação, de modo que a Administradora Judicial renovou o requerimento de intimação dos referidos credores às fls. 1.687/1.692, o que **pende de deliberação** deste D. Juízo.

34. Assim, a *Expert* **informa** que, no que tange aos credores supramencionados, os créditos restam incólumes, em razão da **ausência de decisão definitiva** proferida nos autos do incidente.

35. Com relação ao credor ***Wilson Fernandes Brito***, conforme salientado pela *Expert* às fls. 1.453/1.464, o pleito de habilitação de crédito resta prejudicado, ante a distribuição de incidente próprio visando a competente habilitação, o qual fora autuado sob o n.º 1133564-83.2022.8.26.0100 e inclusive, já possui decisão definitiva proferida por esse D. Juízo, com trânsito em julgado, e restou devidamente considerado para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores.

36. Já no que concerne ao credor *André Alves*, a Administradora Judicial consigna que apresentou o competente parecer acerca do pleito de exclusão do referido crédito às fls. 1.687/1.692 do incidente em comento, de modo que, até o momento, o referido parecer pende de análise e deliberação deste D. Juízo.

37. Deste modo, a Administradora Judicial **noticia** que manteve o referido crédito no Quadro Geral de Credores, até posterior deliberação deste D. Juízo.

IV. d - Do pleito de exclusão do crédito de Hilton Otacílio Joaquim Pires e seus patronos, bem como dos credores Antonio Mateus de Carvalho e Daniela Corsini Totoli - fls. 1.693/1.695, 1.693/1.695 e 17.18/1.741 do Incidente:

38. Dando-se seguimento, denota-se que a Recuperanda apresentou manifestação às fls. 1.693/1.695, 1.693/1.695 e 17.18/1.741 dos autos incidentais n.º 1078938-17.2022.8.26.0100, requerendo a exclusão do crédito inscrito em favor do credor Hilton Otacílio Joaquim Pires, que perfaz a monta de R\$ 833.621,62, e de seus patronos, Luis Guilherme Casimiro Quintas Magarão, no montante de R\$ 47.357,41, bem como dos credores Antonio Mateus de Carvalho e Daniela Corsini Totoli, os quais constam como possuidores de créditos “*ilíquidos*” na relação da Recuperanda.

39. Neste sentido, evitando causar tumulto processual no presente feito, bem como em observância à decisão proferida por este D. Juízo às fls. **17.981/17.987** dos autos principais, bem como às fls. 1.448/1.448 do incidente, que determinou a necessária **intimação do credor, após apresentação de parecer da Auxiliar do Juízo**, a Administradora Judicial **informa** que procedeu as referidas análises dos pleitos de exclusão, no parecer mensal de crédito apresentado nos autos do incidente n.º 1078938-17.2022.8.26.0100.

V. DO REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITOS REQUERIDOS PELA RECUPERANDA DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL

40. De proêmio, rememora-se que, em 03.09.2024, a Administradora Judicial apresentou petição nos autos principais (fls. **23.215/23.226**), informando que, diante da iminência de

realização de nova Assembleia Geral de Credores, recebeu via *e-mail* encaminhado pela Recuperanda, o pedido de exclusão de créditos trabalhistas, ante ao adimplemento dos créditos pela terceira Digex Aircraft Maintenance S.A, responsável solidária na seara trabalhista.

41. Desta feita, após a análise pormenorizada dos comprovantes encaminhados pela Recuperanda, a Administradora Judicial informou a exclusão ou retificação dos créditos, bem como a manutenção dos créditos relativos a honorários advocatícios, ante a ausência de comprovação do pagamento.

42. Diante disso, no dia 03.09.2024 a Administradora Judicial recebeu novo *e-mail* encaminhado pela Recuperanda, contendo comprovantes de pagamentos atinentes aos honorários advocatícios, pagos pela terceira nos autos das reclamações trabalhistas.

43. Nesta senda, a Administradora Judicial procedeu à análise da documentação encaminhada pelos patronos da Recuperanda Rem, sendo possível a complementação à planilha de pagamentos anteriormente apresentada às **fls. 23.215/23.226**, conforme destaques realizados na planilha abaixo:

Nome do Credor	Valor na RJ da REM	Classificação	RT de Origem e Exec. Prov.	Valor Pago	Saldo Remanescente	Pagador do Crédito
FRANCISCO MARTIM FERREIRA	Ilíquido	Classe I	1001251-15.2019.5.02.0705 / 1000543-22.2020.5.02.0707	R\$ 51.488,13	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
LUANA GOUVEIA RODRIGUES	Ilíquido	Classe I	1001156-91.2019.5.02.0702 / 1000265-36.2020.5.02.0702	R\$ 96.051,08	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
MARCOS AURELIO COUTINHO	R\$ 71.527,20	Classe I	1001182-62.2019.5.02.0711 / 1000224-42.2020.5.02.0711	R\$ 28.054,80	R\$ 43.472,40	Digex Aircraft Maintenance Ltda
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 5.315,58	Classe I		R\$ 1.963,84	R\$ 3.351,74	
MARISA DIAS SILVEIRA CALDAS	R\$ 66.963,50	Classe I	1001018-18.2019.5.02.0705 / 1000365-79.2020.5.02.0705	R\$ 33.781,50	R\$ 33.182,00	Digex Aircraft Maintenance Ltda
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 11.002,48	Classe I		R\$ 1.689,08	R\$ 9.313,40	
AGUINALDO CHAGAS ROSA	Ilíquido	Classe I	1001093-30.2019.5.02.0714	R\$ 183.802,34	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda

ALEXANDRE SANTOS MARTINS	R\$ 401.749,87	Classe I		R\$ 191.680,81	R\$ 210.069,06	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 20.087,49	Classe I	1000558-67.2020.5.02.0714	R\$ 9.614,00	R\$ 10.473,49	Digex Aircraft Maintenance Ltda
ANDERSON DA SILVA LIMA	Ilíquido	Classe I	1000992-05.2019.5.02.0710 / 1000319-75.2020.5.02.0710	R\$ 362.778,18	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
ANDRE ALVES	R\$ 258.589,81	Classe I		R\$ 137.043,50	R\$ 121.546,31	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 12.783,96	Classe I	1001565-40.2019.5.02.0711 / 1000681-74.2020.5.02.0711	R\$ 7.330,50	R\$ 5.453,46	Digex Aircraft Maintenance Ltda
ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 122.901,41	Classe I		R\$ 48.830,52	R\$ 74.070,89	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 19.148,14	Classe I	1001020-79.2019.5.02.0707 / 1000737-22.2020.5.02.0707	R\$ 7.324,58	R\$ 11.823,56	Digex Aircraft Maintenance Ltda
ANTONIO ALVES DE CARVALHO	R\$ 438.775,17	Classe I		R\$ 197.244,00	R\$ 241.531,17	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 21.938,75	Classe I	1001429-34.2019.5.02.0714 / 1000594-12.2020.5.02.0714	R\$ 9.862,20	R\$ 12.076,55	Digex Aircraft Maintenance Ltda
BENEDITO DE LACERDA PRADO JUNIOR	R\$ 434.271,93	Classe I		R\$ 194.979,66	R\$ 239.292,27	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 21.713,59	Classe I	1001254-43.2019.5.02.0713 / 1000208-82.2020.5.02.0713	R\$ 9.748,99	R\$ 11.964,60	Digex Aircraft Maintenance Ltda
CELIO DONIZETTI DO PRADO	R\$ 124.448,53	Classe I		R\$ 60.397,12	R\$ 64.051,41	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 6.222,42	Classe I	1001629-56.2019.5.02.0709 / 1000569-14.2020.5.02.0709	R\$ 12.078,83	-R\$ 5.856,41 (Somatória ultrapassa o valor arrolado na relação - Crédito zerado do QGC)	Digex Aircraft Maintenance Ltda
CRISTIANO SOUZA REZENDE	R\$ 577.915,60	Classe I		R\$ 312.654,30	R\$ 265.261,30	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 32.175,66	Classe I	1001589-95.2019.5.02.0702 / 1000399-63.2020.5.02.0702	R\$ 0,00	R\$ 32.175,66	Digex Aircraft Maintenance Ltda
DANIEL LEOPOLDO LEDUR	R\$ 891.397,58	Classe I		R\$ 464.508,15	R\$ 426.889,43	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 119.621,67	Classe I	0000704-17.2019.5.12.0057 / 0000612-05.2020.5.12.0057	R\$ 46.450,82	R\$ 73.170,85	Digex Aircraft Maintenance Ltda

DAVID MADUREIRA DE SA	Iliquido	Classe I	1000904-73.2019.5.02.0707 / 1001194-54.2020.5.02.0707	R\$ 183.205,24	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
EDNA APARECIDA DA SILVA	R\$ 94.011,45	Classe I		R\$ 46.105,71	R\$ 47.905,74	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 10.701,51	Classe I	1001057-03.2019.5.02.0709 / 1000335-32.2020.5.02.0709	R\$ 4.610,57	R\$ 6.090,94	Digex Aircraft Maintenance Ltda
EDUARDO DE OLIVEIRA	R\$ 606.339,17	Classe I		R\$ 289.568,27	R\$ 316.770,90	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 86.900,24	Classe I	1001341-29.2019.5.02.0703 / 1000202-08.2020.5.02.0703	R\$ 28.956,82	R\$ 57.943,42	Digex Aircraft Maintenance Ltda
ESTEBAN MARTIN VASQUEZ PEZOA	R\$ 212.649,82	Classe I		R\$ 110.124,37	R\$ 102.525,45	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 22.784,04	Classe I	1001250-27.2019.5.02.0706 / 1000639-40.2020.5.02.0706	R\$ 11.012,43	R\$ 11.771,61	Digex Aircraft Maintenance Ltda
FABIANO SILVEIRA	R\$ 123.408,66	Classe I		R\$ 59.929,84	R\$ 63.478,82	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 14.410,15	Classe I	1000902-18.2019.5.02.0703 / 1000265-33.2020.5.02.0703	R\$ 5.983,33	R\$ 8.426,82	Digex Aircraft Maintenance Ltda
FERNANDA ANASTACIO PINTO	R\$ 132.410,29	Classe I	1001185-23.2019.5.02.0709 /	R\$ 80.848,45	R\$ 51.561,84	Digex Aircraft
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	R\$ 41.333,94	Classe I	1000161-23.2020.5.02.0709	R\$ 0,00	R\$ 41.333,94	Maintenance Ltda
FERNANDA APARECIDA ROSSI SEBEK	Iliquido	Classe I	1001158-13.2019.5.02.0718 / 1000515-54.2020.5.02.0707	R\$ 73.379,60	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
GILMARA PACHECO DE SOUSA	R\$ 48.858,45	Classe I		R\$ 26.090,34	R\$ 22.768,11	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 2.745,70	Classe I	1001307-42.2019.5.02.0707 / 1000341-45.2020.5.02.0707	R\$ 1.304,51	R\$ 1.441,19	Digex Aircraft Maintenance Ltda
GILVAN BATISTA	Iliquido	Classe I	1001248-69.2019.5.02.0702 / 1000022-92.2020.5.02.0702	R\$ 243.903,64	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
HENRIQUE GOMES DA SILVA	R\$ 699.577,29	Classe I		R\$ 342.601,28	R\$ 356.976,01	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 69.957,72	Classe I	1001410-52.2019.5.02.0706 / 1000788-36.2020.5.02.0706	R\$ 34.260,13	R\$ 35.697,59	Digex Aircraft Maintenance Ltda
HILTON OTACILIO JOAQUIM PIRES	R\$ 887.663,64	Classe I		R\$ 460.102,46	R\$ 427.561,18	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 59.812,41	Classe I	1001044-22.2019.5.02.0703 / 1000022-89.2020.5.02.0703	R\$ 23.005,12	R\$ 36.807,29	Digex Aircraft Maintenance Ltda
JAILSON MARTINS SANTOS	Iliquido	Classe I	1001084-50.2019.5.02.0720 / 1000342-88.2020.5.02.0720	R\$ 135.874,04	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
JESSICA ADRIELE DOS SANTOS	R\$ 166.323,41	Classe I	1001633-78.2019.5.02.0714 / 1000394-05.2020.5.02.0714	R\$ 81.797,04	R\$ 84.526,37	Digex Aircraft Maintenance Ltda

MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 8.550,86	Classe I		R\$ 8.179,71	R\$ 371,15	
JOELMA MARIA DE AZEVEDO ONOFRE	R\$ 41.199,54	Classe I		R\$ 18.605,16	R\$ 22.594,38	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 4.119,95	Classe I	1000188-27.2020.5.02.0702 / 1001023-15.2020.5.02.0702	R\$ 1.860,51	R\$ 2.259,44	Digex Aircraft Maintenance Ltda
JORGE LUCAS CODOGNO DE MOURA	R\$ 195.726,08	Classe I	1001256-37.2019.5.02.0705 / 1000387-40.2020.5.02.0705	R\$ 80.434,50	R\$ 115.291,58	Digex Aircraft Maintenance Ltda
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	R\$ 8.719,22	Classe I		R\$ 4.021,73	R\$ 4.697,49	
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA	Iliquido	Classe I	1001040-76.2019.5.02.0705 / 1000373-56.2020.5.02.0705	R\$ 223.028,56	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
MARCOS BORRE	R\$ 194.469,30	Classe I		R\$ 91.983,53	R\$ 102.485,77	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 20.311,81	Classe I	1000864-76.2019.5.02.0712 / 1000610-69.2020.5.02.0712	R\$ 9.198,35	R\$ 11.113,46	Digex Aircraft Maintenance Ltda
MARCOS DOS SANTOS SCHAEFER	R\$ 581.464,55	Classe I		R\$ 266.157,42	R\$ 315.307,13	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 31.439,29	Classe I	1000148-26.2019.5.02.0714 / 1000266-82.2020.5.02.0714	R\$ 13.307,88	R\$ 18.131,41	Digex Aircraft Maintenance Ltda
OSWALDO LUIZ SOARES TELLES	Iliquido	Classe I	0000705-02.2019.5.12.0057 / 0000614-72.2020.5.12.0057	R\$ 510.935,16	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
RAFAEL MONTEIRO FERNANDES DE JESUS	R\$ 616.645,63	Classe I		R\$ 265.217,08	R\$ 351.428,55	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 34.842,00	Classe I	1001219-80.2019.5.02.0714 / 1000550-90.2020.5.02.0714	R\$ 13.260,85	R\$ 21.581,15	Digex Aircraft Maintenance Ltda
RAFAEL SCHEIT	Iliquido	Classe I	1001410-13.2019.5.02.0719 / 1000399-12.2020.5.02.0719	R\$ 445.664,59	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
SERGIO ROBERTO RIBEIRO	Iliquido	Classe I	1001107-32.2019.5.02.0708 / 1000269-55.2020.5.02.0708	R\$ 175.397,86	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
TATIANA PERINE ROCHA	R\$ 300.462,47	Classe I	1001374-71.2019.5.02.0718 / 1000360-18.2020.5.02.0718	R\$ 122.208,30	R\$ 178.254,17	Digex Aircraft Maintenance Ltda
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	R\$ 45.600,21	Classe I		R\$ 18.331,22	R\$ 27.268,99	
TATIANA RODRIGUES DA MOTA	R\$ 99.208,01	Classe I		R\$ 43.202,01	R\$ 56.006,00	
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 10.454,72	Classe I	1001188-53.2019.5.02.0005 / 1000355-98.2020.5.02.0005	R\$ 4.320,20	R\$ 6.134,52	Digex Aircraft Maintenance Ltda
TOMAS RAMOS BISNETO	Iliquido	Classe I	1001359.05.2019.5.02.0718 / 1000383-61.2020.5.02.0718	R\$ 273.458,94	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda

WILDIS TIBERIO SILVA DE MELO	Ilíquido	Classe I	1001083-07.2019.5.02.0707 / 1000017-55.2020.5.02.0707	R\$ 331.281,60	-	Digex Aircraft Maintenance Ltda
------------------------------	----------	----------	--	----------------	---	------------------------------------

44. Neste sentido, denota-se que foram feitos pagamentos parciais dos créditos liquidados, nos moldes previstos no PRJ aprovado e homologado nos autos da Recuperação Judicial da empresa Digex Aircraft Maintenance S.A, de modo que a Administradora Judicial promoveu a dedução dos valores dos créditos arrolados em favor de cada credor, para que passem a constar no Quadro Geral de Credores pelo valor remanescente, veja-se:

Nome do Credor	Valor na RJ da REM	Classificação	RT de Origem e Exec. Prov.	Valor Pago	SALDO REMANESCENTE
MARCOS AURELIO COUTINHO	R\$ 71.527,20	Classe I	1001182-62.2019.5.02.0711 / 1000224-42.2020.5.02.0711	R\$ 28.054,80	R\$ 43.472,40
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 5.315,58	Classe I		R\$ 1.963,84	R\$ 3.351,74
MARISA DIAS SILVEIRA CALDAS	R\$ 66.963,50	Classe I	1001018-18.2019.5.02.0705 / 1000365-79.2020.5.02.0705	R\$ 33.781,50	R\$ 33.182,00
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 11.002,48	Classe I		R\$ 1.689,08	R\$ 9.313,40
ALEXANDRE SANTOS MARTINS	R\$ 401.749,87	Classe I	1000558-67.2020.5.02.0714	R\$ 191.680,81	R\$ 210.069,06
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 20.087,49	Classe I		R\$ 9.614,00	R\$ 10.473,49
ANDRE ALVES	R\$ 258.589,81	Classe I	1001565-40.2019.5.02.0711 / 1000681-74.2020.5.02.0711	R\$ 137.043,50	R\$ 121.546,31
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 12.783,96	Classe I		R\$ 7.330,50	R\$ 5.453,46
ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 122.901,41	Classe I	1001020-79.2019.5.02.0707 / 1000737-22.2020.5.02.0707	R\$ 48.830,52	R\$ 74.070,89
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 19.148,14	Classe I		R\$ 7.324,58	R\$ 11.823,56
ANTONIO ALVES DE CARVALHO	R\$ 438.775,17	Classe I	1001429-34.2019.5.02.0714 / 1000594-12.2020.5.02.0714	R\$ 197.244,00	R\$ 241.531,17
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 21.938,75	Classe I		R\$ 9.862,20	R\$ 12.076,55
BENEDITO DE LACERDA PRADO JUNIOR	R\$ 434.271,93	Classe I	1001254-43.2019.5.02.0713 / 1000208-82.2020.5.02.0713	R\$ 194.979,66	R\$ 239.292,27
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 21.713,59	Classe I		R\$ 9.748,99	R\$ 11.964,60
CELIO DONIZETTI DO PRADO	R\$ 124.448,53	Classe I	1001629-56.2019.5.02.0709 / 1000569-14.2020.5.02.0709	R\$ 60.397,12	R\$ 64.051,41
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 6.222,42	Classe I		R\$ 12.078,83	-R\$ 5.856,41
CRISTIANO SOUZA REZENDE	R\$ 577.915,60	Classe I	1001589-95.2019.5.02.0702 / 1000399-63.2020.5.02.0702	R\$ 312.654,30	R\$ 265.261,30

MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 32.175,66	Classe I		R\$ 0,00	R\$ 32.175,66
DANIEL LEOPOLDO LEDUR	R\$ 891.397,58	Classe I		R\$ 464.508,15	R\$ 426.889,43
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 119.621,67	Classe I	0000704-17.2019.5.12.0057 / 0000612-05.2020.5.12.0057	R\$ 46.450,82	R\$ 73.170,85
EDNA APARECIDADA SILVA	R\$ 94.011,45	Classe I		R\$ 46.105,71	R\$ 47.905,74
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 10.701,51	Classe I	1001057-03.2019.5.02.0709 / 1000335-32.2020.5.02.0709	R\$ 4.610,57	R\$ 6.090,94
EDUARDO DE OLIVEIRA	R\$ 606.339,17	Classe I		R\$ 289.568,27	R\$ 316.770,90
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 86.900,24	Classe I	1001341-29.2019.5.02.0703 / 1000202-08.2020.5.02.0703	R\$ 28.956,82	R\$ 57.943,42
ESTEBAN MARTIN VASQUEZ PEZOA	R\$ 212.649,82	Classe I		R\$ 110.124,37	R\$ 102.525,45
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 22.784,04	Classe I	1001250-27.2019.5.02.0706 / 1000639-40.2020.5.02.0706	R\$ 11.012,43	R\$ 11.771,61
FABIANO SILVEIRA	R\$ 123.408,66	Classe I		R\$ 59.929,84	R\$ 63.478,82
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 14.410,15	Classe I	1000902-18.2019.5.02.0703 / 1000265-33.2020.5.02.0703	R\$ 5.983,33	R\$ 8.426,82
FERNANDA ANASTACIO PINTO	R\$ 132.410,29	Classe I		R\$ 80.848,45	R\$ 51.561,84
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	R\$ 41.333,94	Classe I	1000161-23.2020.5.02.0709	R\$ 0,00	R\$ 41.333,94
GILMARA PACHECO DE SOUSA	R\$ 48.858,45	Classe I		R\$ 26.090,34	R\$ 22.768,11
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 2.745,70	Classe I	1001307-42.2019.5.02.0707 / 1000341-45.2020.5.02.0707	R\$ 1.304,51	R\$ 1.441,19
HENRIQUE GOMES DA SILVA	R\$ 699.577,29	Classe I		R\$ 342.601,28	R\$ 356.976,01
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 69.957,72	Classe I	1001410-52.2019.5.02.0706 / 1000788-36.2020.5.02.0706	R\$ 34.260,13	R\$ 35.697,59
HILTON OTACILIO JOAQUIM PIRES	R\$ 887.663,64	Classe I		R\$ 460.102,46	R\$ 427.561,18
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 59.812,41	Classe I	1001044-22.2019.5.02.0703 / 1000022-89.2020.5.02.0703	R\$ 23.005,12	R\$ 36.807,29
JESSICA ADRIELE DOS SANTOS	R\$ 166.323,41	Classe I		R\$ 81.797,04	R\$ 84.526,37
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 8.550,86	Classe I	1001633-78.2019.5.02.0714 / 1000394-05.2020.5.02.0714	R\$ 8.179,71	R\$ 371,15
JOELMA MARIA DE AZEVEDO ONOFRE	R\$ 41.199,54	Classe I		R\$ 18.605,16	R\$ 22.594,38
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 4.119,95	Classe I	1000188-27.2020.5.02.0702 / 1001023-15.2020.5.02.0702	R\$ 1.860,51	R\$ 2.259,44
JORGE LUCAS CODOGNO DE MOURA	R\$ 195.726,08	Classe I		R\$ 80.434,50	R\$ 115.291,58
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	R\$ 8.719,22	Classe I	1000387-40.2020.5.02.0705	R\$ 4.021,73	R\$ 4.697,49
MARCOS BORRE	R\$ 194.469,30	Classe I	1000864-76.2019.5.02.0712 / 1000610-69.2020.5.02.0712	R\$ 91.983,53	R\$ 102.485,77

MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 20.311,81	Classe I		R\$ 9.198,35	R\$ 11.113,46
MARCOS DOS SANTOS SCHAEFER	R\$ 581.464,55	Classe I	1000148-26.2019.5.02.0714 / 1000266-82.2020.5.02.0714	R\$ 266.157,42	R\$ 315.307,13
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 31.439,29	Classe I		R\$ 13.307,88	R\$ 18.131,41
RAFAEL MONTEIRO FERNANDES DE JESUS	R\$ 616.645,63	Classe I	1001219-80.2019.5.02.0714 / 1000550-90.2020.5.02.0714	R\$ 265.217,08	R\$ 351.428,55
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 34.842,00	Classe I		R\$ 13.260,85	R\$ 21.581,15
TATIANA PERINE ROCHA	R\$ 300.462,47	Classe I	1001374-71.2019.5.02.0718 / 1000360-18.2020.5.02.0718	R\$ 122.208,30	R\$ 178.254,17
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	R\$ 45.600,21	Classe I		R\$ 18.331,22	R\$ 27.268,99
TATIANA RODRIGUES DA MOTA	R\$ 99.208,01	Classe I	1001188-53.2019.5.02.0005 / 1000355-98.2020.5.02.0005	R\$ 43.202,01	R\$ 56.006,00
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	R\$ 10.454,72	Classe I		R\$ 4.320,20	R\$ 6.134,52

45. Já no que tange aos **créditos ilíquidos**, em que pese tenham sido encaminhados comprovantes de pagamentos de valores relativos às reclamações trabalhistas, assenta-se que não há créditos oriundos de **honorários advocatícios** arrolados na Relação de Credores da presente Recuperação Judicial.

46. Por fim, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada dos comprovantes de pagamento apresentados via e-mail pela empresa devedora, os quais podem ser acessados pelo link: https://drive.google.com/drive/folders/1a7ynexErQY-tB_LNkM29MGn8hFHUBZfr, em razão da grande quantidade de documentos, bem como **salienta** que as alterações acima noticiadas foram devidamente consideradas no Quadro Geral de Credores, o qual será utilizado para fins de votação na Assembleia Geral de Credores.

47. Sem prejuízo, diante do exposto alhures, a Administradora Judicial **pugna** pela intimação da Recuperanda, credores e do Ministério Público, para se manifestarem acerca do presente petítório.

VI. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

48. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à minuciosa análise nos principais, com a finalidade de localizar e trazer a baila questões e informações que são pertinentes ao Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos subtópicos abaixo:

VI.a - Dos pedidos de penhora no rosto dos autos e reservas

49. Inicialmente, a Administradora Judicial esclarece que, compulsando aos autos, até o presente momento, não foram identificados pedidos de penhora no rosto dos autos.

50. Por seu turno, no que tange às reservas de crédito, a Administradora Judicial constatou que restou recepcionado nos autos, ofício encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, expedido na Execução Provisória n.º 1001477-26.2019.5.02.0703, distribuída por Kelly Cristina Guidoni, determinando a reserva de crédito.

51. Desta feita, a Administradora Judicial **consigna** que a referida reserva foi objeto de análise nos autos do Incidente específico para apresentação de Pareceres Mensais de Crédito Trabalhista, de modo que já fora incluída no presente QGC, nos termos do ***Tópico IV. a***, do presente petítório.

VI.b - Das cessões de créditos localizadas nos autos

52. Por seu turno, a Administradora Judicial informa que foram apresentados pedidos de substituição processual pelos credores Imunolab Laboratório de Análises Clínicas SS Ltda. (fls. 20.077/20.079) e Suprisul Locação e Serviços Eireli (fls. 20.219/20.223), ante a pactuação de cessão de crédito realizada junto ao cessionário Henrique Soares Andrade.

53. Nesta senda, no que tange a cessão de crédito pactuada entre o cedente ***Imunolab Laboratório de Análises Clínicas SS Ltda*** e o cessionário, Sr. ***Henrique Soares Andrade*** (fls. 20.077/20.079), a Administradora Judicial apresentou manifestação (fls. 20.338/20.345), requerendo documentação complementar pela análise do pleito, de modo que, após a devida apresentação (fls. 20.514/20.533), a *Expert* informou que não vislumbra óbice para a competente substituição processual e de titularidade do crédito (fls. 20.671/20.675).

54. Diante disso, este D. Juízo proferiu r. decisão (fls. 20.760/20.761), homologando a cessão de crédito noticiada, veja-se:

2. Fls. 20.671/20.675: Petição da Administradora Judicial opinando pelo deferimento do pedido de substituição processual requerido por Imunolab Laboratório de Análises Clínicas e esclarecendo que o pedido de exclusão de valores relacionados na 2ª relação de credores, formulado pela Recuperanda deve ser distribuído por incidente de crédito, em razão da atual fase processual. Ante a anuência da administradora judicial, acolho o pedido de substituição processual requerida por Imunolab Laboratório de Análises Clínicas e determino que a Recuperanda distribua o competente incidente de crédito para análise do seu pedido de exclusão de créditos, em obediência ao art. 13 da Lei 11.101/05 e comunicado CG n.º 219/2018.

(Trecho extraído à fl. 20.760)

55. Neste sentido, a referida cessão de crédito também foi objeto de análise no incidente autuado sob o n.º 1071574-57.2023.8.26.0100, distribuído pela Recuperanda, de modo que, após o regular processamento, este D. Juízo proferiu decisão, determinando o arquivamento dos autos, haja vista a homologação da competente cessão nos autos principais.

56. Assim, diante da regularidade e homologação da cessão de crédito realizada entre Imunolab Laboratório de Análises Clínicas SS Ltda e Henrique Soares Andrade, a Administradora Judicial **informa** que procedeu a competente substituição da titularidade do crédito no Quadro Geral de Credores.

57. Por seu turno, no que tange a cessão de crédito *Suprisul Locação e Serviços Eireli e Henrique Soares Andrade* (fls. 20.219/20.223), do mesmo modo, a Administradora Judicial apresentou manifestação (fls. 20.338/20.345), requerendo a intimação das partes para comprovarem a regularidade da cessão realizada, haja vista a ausência de documentos hábeis a comprovarem os poderes dos representantes subscritores da empresa cedente.

58. No entanto, ao proceder o cotejo dos autos, verifica-se que até a presente data, as partes não apresentaram os documentos requisitados pela *Expert*, resultando na consequente ausência de homologação da cessão noticiada.

59. Assim, a Administradora Judicial **informa** que manteve o crédito em favor da cedente originária no QGC, bem como **reitera** os termos do seu petítório de fls. 20.338/20.345, **requerendo** a intimação da peticionária **Suprisul Locação e Serviço Eireli**, para que realize a apresentação dos documentos comprobatórios dos poderes dos representantes subscritores dos termos de cessão apresentado às fls. 20.222/20.223.

VI.c - Das exclusões de créditos determinadas nos autos principais

60. Neste ínterim, a Administradora Judicial **noticia** que constatou os seguintes pedidos de exclusão de crédito nos autos principais:

CREDOR	FLS. PEDIDO	FLS. MANIF. AJ	FLS. HOMOLOGAÇÃO DE EXCLUSÃO
Banco Santander S.A	fls. 18.849/18.850	fls. 19.193/19.196	fls. 19.239/19.240
Maurício Andrade Teixeira	fls. 20.004/20.005	fls. 20.338/20.345	-
Caixa Econômica Federal	fls. 22.891/22.917	-	-

61. Desta feita, tendo em vista as particularidades de cada caso, a Administradora Judicial passa a se manifestar em apartado.

- Banco Santander S.A

62. Neste sentido, a Recuperanda apresentou petítório (**fls. 18.849/18.850**), requerendo a exclusão do crédito relativo ao Credor Banco Santander S.A, ante a quitação pela avalista.

63. Assim sendo, posteriormente, a Administradora Judicial apresentou manifestação (**fls. 19.193/19.196**), aduzindo que não vislumbra óbice à exclusão do crédito, de modo que no dia 17.08.2022, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 19.239/19.240**), determinando a exclusão do Credor Santander S.A e a sub-rogação do crédito pela avalista, Sra. Yara Silvia de Araújo, veja-se:

Fls. 19.193/19.196: Petição da Administradora Judicial informando não se opor quanto a exclusão do Credor Banco Santander S/A. e opinando pelo reconhecimento da sub-rogação operada em favor da devedora solidária, com a consequente retificação na titularidade do crédito para que passe a constar em favor da Sra. Yara Silvia de Araújo. Com a anuência da Administradora Judicial, homologo a exclusão do Credor Banco Santander S/A da relação de credores, com o reconhecimento da sub-rogação operada e mfavor da Srª Yara Silvia de Araújo.
Anote-se.

(Trecho extraído à fl. 19.240)

64. Assim, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à substituição da titularidade do crédito, inicialmente arrolado em favor do Banco Santander S.A, ante a sub-rogação informada, passando a constar em favor da avalista Yara Silvia de Araújo, no Quadro Geral de Credores.

- **Maurício Andrade Teixeira**

65. Trata-se de petitório apresentado pelo credor Maurício Andrade Teixeira (**fls. 20.004/20.005**), noticiando que teve o seu crédito, bem como o de seus patronos, adimplidos por terceiros na seara trabalhista, nos autos do processo n.º 1000996-42.2019.5.02.0710, que tramitou na 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, requerendo, assim, a sua exclusão da relação de credores.

66. Deste modo, no dia 13.02.2023, a Administradora Judicial apresentou manifestação (**fls. 20.338/20.345**), informando que não vislumbra óbice à exclusão do crédito, o que seria procedido oportunamente, o que foi devidamente analisado por esse D. Juízo em decisão de **fls. 20.351/20.352**.

67. Neste sentido, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à exclusão do crédito de titularidade de Maurício Andrade Teixeira, no importe de R\$ 59.408,62 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), bem como dos honorários advocatícios inscritos em favor de Marcia de Jesus Casimiro e Luis Guilherme Casimiro Quintas Magarão, no importe de R\$ 6.818,24 (seis mil oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), do Quadro Geral de Credores.

- **Caixa Econômica Federal**

68. Por conseguinte, a Recuperanda apresentou petição nos autos (**fls. 22.891/22.917**), requerendo a exclusão do crédito relativo ao Credor Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 134.190,47 (cento e trinta e quatro mil cento e noventa reais e quarenta e sete centavos), ante a quitação do crédito pela avalista, Yara Silvia de Araújo.

69. Desta feita, no dia 05.07.2024, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 22.927/22.928**), determinando a intimação da Credora Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca do pleito de exclusão de seu crédito.

70. Contudo, embora o comparecimento posterior nos autos (**fl. 23.044**), oportunidade em que a instituição financeira informou que não se opõe a apresentação de um novo PRJ aos autos, até a presente data, a credora não apresentou manifestação atinente a documentação apresentada pela Recuperanda e **especificamente** acerca do pleito de exclusão de seu crédito.

71. Neste sentido, visando a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, a Administradora Judicial **pugna** por nova intimação da credora, para que se manifeste nos termos da r. decisão de fls. 22.927/22.928.

72. Assim, a Administradora Judicial **informa** que manteve o referido crédito arrolado no Quadro Geral de Credores, bem como **pugna** pela intimação da Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca do requerimento de exclusão de seu crédito apresentado pela Recuperanda às fls. 22.891/22.917, nos termos da r. decisão de fls. 22.927/22.298.

VII. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

73. Por fim, considerando-se todas as premissas apontadas no presente petição, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores Provisório, veja-se:

Nome do credor	Moeda	Valor Apurado	Classificação	Origem
AEISHA LUIZ RAINHA	REAL	R\$ 27.650,39	Classe I - Trabalhista	1031521-68.2022.8.26.0100
ALEX GRIEBLER	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANDERSON RAMOS LIMA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANTONIO VINICIUS ALMEIDA URBAN	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BÁRBARA FERNANDES LOPES SOARES	REAL	R\$ 3.911,47	Classe I - Trabalhista	1078938-17.2022.8.26.0100
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	REAL	R\$ 14.570,96	Classe I - Trabalhista	0048048-15.2022.8.26.0100
CAMILA FARIAS FERREIRA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DANIEL DJONATHA CUSTODIO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DAVID CACHOVA JUNIOR	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ESTEBAN ANTONIO YANTANI CARVAJAL	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCOS AURELIO COUTINHO	REAL	R\$ 43.472,40	Classe I - Trabalhista	1031771-04.2022.8.26.0100 - fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 3.351,74	Classe I - Trabalhista	1031771-04.2022.8.26.0100 - fls. 23.215/23.226 e QGC
MARISA DIAS SILVEIRA CALDAS	REAL	R\$ 33.182,00	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 9.313,40	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARLENE LUZIA	REAL	R\$ 26.418,72	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 1.444,69	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MATHEUS CONZER VARELA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MOISES RODRIGUES SANTOS	REAL	R\$ 88.119,95	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 9.137,69	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
OMAR ALVARES DE OLIVEIRA	REAL	R\$ 584.192,45	Classe I - Trabalhista	1031824-82.2022.8.26.0100 - Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
VICTOR BESSA SILVA DE OLIVEIRA	REAL	R\$ 95.809,02	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PATRICIA APARECIDA DE SIMONE	REAL	R\$ 129.903,93	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RENATA GRUMAN FERNANDES	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RICARDO WEBER	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ROBERTSON GOMES DE OLIVEIRA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SAMIR MACHADO DE OLIVEIRA FILHO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SAMUEL DE SOUZA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SERGIO AUGUSTO GOMES CANINEO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
UILIAN ILHA MARTINS	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

ULISSES FELICIO CABRAL	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ULY JEAN SABOTO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
VITOR MEDEIROS DE SOUZA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ADRIANO CHAGAS	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
AGUINALDO CHAGAS ROSA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ALESSANDRO TONELETTI	REAL	R\$ 3.615,00	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES	REAL	R\$ 535.232,33	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 21.254,46	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ALEXANDRE SANTOS MARTINS	REAL	R\$ 210.069,06	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 10.473,49	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
ALEXANDRUS KACELNIKAS	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ALUIZO MARINHO DOS SANTOS	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANDRE ALVES	REAL	R\$ 121.546,31	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 5.453,46	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
ANDRE CLAUDIO DE ABREU	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	REAL	R\$ 74.070,89	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 11.823,56	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
ANDRE RICARDO ALMEIDA HERNANDES	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANGELA CRISTINA MARCONDES FRE	REAL	R\$ 224.963,95	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 10.824,44	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANTONIA APARECIDA VASCONCELOS BEZERRA	REAL	R\$ 19.415,02	Classe I - Trabalhista	1031763-27.2022.8.26.0100 e Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 999,58	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANTONIO ALVES DE CARVALHO	REAL	R\$ 241.531,17	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 12.076,55	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
ANTONIO MATEUS DE CARVALHO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BENEDITO DE LACERDA PRADO JUNIOR	REAL	R\$ 239.292,27	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 11.964,60	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
CELIO DONIZETTI DO PRADO	REAL	R\$ 64.051,41	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC

MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
CONRADO BURGARELLI LEITE	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CRISTIANO SOUZA REZENDE	REAL	R\$ 265.261,30	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 32.175,66	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
DANIEL LEOPOLDO LEDUR	REAL	R\$ 426.889,43	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 73.170,85	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
DANIEL LIGOSKI	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DANIELA CORSINI TOTOLI	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DANILO RODRIGUEZ PIRES	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DERGSON GOMES DA SILVA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DIEGO PARENTE DOS SANTOS	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DUARTE DA COSTA MAIO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
EDNA APARECIDA DA SILVA	REAL	R\$ 47.905,74	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 6.090,94	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
EDUARDO DE OLIVEIRA	REAL	R\$ 316.770,90	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 57.943,42	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
ELTON NEVES COSTA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ESTEBAN MARTIN VASQUEZ PEZOA	REAL	R\$ 102.525,45	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 11.771,61	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
EUCLIDES DA SILVA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FABIANO SILVEIRA	REAL	R\$ 63.478,82	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 8.426,82	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
FELIPE NUNES FERREIRA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FELIPE RAFAEL ARAUJO DA SILVA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FERNANDA ALVES DE ARAUJO FERREIRA	REAL	R\$ 27.627,90	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 1.381,39	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FERNANDA ANASTACIO PINTO	REAL	R\$ 51.561,84	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	REAL	R\$ 41.333,94	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FLAVIA DA CRUZ DE ARAUJO FUZIMO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

GILMARA PACHECO DE SOUSA	REAL	R\$ 22.768,11	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 1.441,19	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
HENRIQUE GOMES DA SILVA	REAL	R\$ 356.976,01	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 35.697,59	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
HEBERT BARBOSA ALMEIDA	REAL	R\$ 276.152,48	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
HILTON OTACILIO JOAQUIM PIRES	REAL	R\$ 427.561,18	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 36.807,29	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
INES ALVES DA SILVA	REAL	R\$ 2.543,44	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
IURY MATOS BARBOSA	REAL	R\$ 427.785,23	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JANAINA GUZZARDI DA SILVA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JESSICA ADRIELE DOS SANTOS	REAL	R\$ 84.526,37	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 371,15	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
JOÃO RICARDO LISSO	REAL	R\$ 467.373,67	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 50.993,72	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JOEL BENVINDO DE SOUZA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JOELMA MARIA DE AZEVEDO ONOFRE	REAL	R\$ 22.594,38	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 2.259,44	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
JONES ANDERSON DEMARCHI	REAL	R\$ 14.795,35	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FABIO APARECIDO RAPP PORTO E ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO	REAL	R\$ 2.489,91	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JORGE LUCAS CODOGNO DE MOURA	REAL	R\$ 115.291,58	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	REAL	R\$ 4.697,49	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
JOSE CARLOS DOS SANTOS	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JOSE CARLOS SILVA FRANCISCO	REAL	R\$ 96.245,39	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 9.624,54	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JULIO MENDES DE OLIVEIRA	REAL	R\$ 253.727,79	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
KELLY CRISTINA GUIDONI	REAL	R\$ 57.753,64	RESERVA - Classe I - Trabalhista	
KELLY SANTOS BARROSO	REAL	R\$ 63.307,89	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARLENE DE GOUVEIA LARANJA E JOSÉ FRANCO RAIOLA PEDACE	REAL	R\$ 3.165,39	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

LARISSA AVELINO MALCHER DA SILVA	REAL	R\$ 17.281,76	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARLENE DE GOUVEIA LARANJA E JOSÉ FRANCO RAIOLA PEDACE	REAL	R\$ 836,04	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LEANDRO TADEU HENRIQUES FERNANDEZ	REAL	R\$ 479.052,71	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LEONARDO COSTA SIQUEIRA	REAL	R\$ 441.878,49	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 56.497,89	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LEONARDO HAVANDJIAN	REAL	R\$ 161.763,08	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LEONARDO ROSA SILVA	REAL	R\$ 26.518,55	Classe I - Trabalhista	1031992-84.2022.8.26.0100
LINDOLFO GONÇALVES RIBEIRO	REAL	R\$ 51.858,46	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 2.592,92	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LUCAS PEREIRA SILVA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LUIZ FERNANDO PUCCINELLI GLINGANI	REAL	R\$ 283.681,71	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FABIO APARECIDO RAPP PORTO E ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO	REAL	R\$ 43.252,66	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MAYARA MARCELINO	REAL	R\$ 13.309,34	Classe I - Trabalhista	1078938-17.2022.8.26.0100
MARCELO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCO ANTONIO DE SANTI ISIDORO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCOS BORRE	REAL	R\$ 102.485,77	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 11.113,46	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCOS DOS SANTOS SCHAEFER	REAL	R\$ 315.307,13	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 18.131,41	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARIANA DA SILVA VIANA	REAL	R\$ 28.093,95	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DARLLANY MIRELLY JANUARIO NUNES DE OLIVEIRA	REAL	R\$ 1.439,66	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARIO EUGENIO FERREIRA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MATHEUS FIGUEIREDO DE ABREU	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 7.336,58	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
NIRTO ALEXANDRE BERNARDES DA SILVA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RAFAEL MONTEIRO FERNANDES DE JESUS	REAL	R\$ 351.428,55	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 21.581,15	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
RAFAEL OLIVEIRA SENEDESE CENEDES	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

REGINALDO ANTONIO SAMPAIO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RENE MIRANDA DE OLIVEIRA	REAL	R\$ 161.834,31	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 8.229,25	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RENILDO LIMA DA SILVA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RICARDO ANTONIO GRANGEIRO	REAL	R\$ 158.146,32	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 7.938,32	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RODRIGO CRUZ ROSA	REAL	R\$ 799.544,79	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 89.052,21	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RODRIGO DE PAULA DAVID	REAL	R\$ 778.212,72	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JOÃO VITOR SALVADOR DE SOUZA MOUTINHO E VICTOR BESSA SILVA DE OLIVEIRA	REAL	R\$ 82.228,02	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SERVULO HERR DE BARROS JUNIOR	REAL	R\$ 329.939,65	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TATIANA PERINE ROCHA	REAL	R\$ 178.254,17	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
IVAN VICTOR SILVA E ROCHA	REAL	R\$ 27.268,99	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
TATIANA RODRIGUES DA MOTA	REAL	R\$ 56.006,00	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
MARCIA DE JESUS CASIMIRO/ LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO	REAL	R\$ 6.134,52	Classe I - Trabalhista	fls. 23.215/23.226 e QGC
THIAGO FARIAS DE FRANCA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
UNIÃO FEDERAL - PRFN	REAL	R\$ 25.551,40	Classe I - Trabalhista	1101770-10.2023.8.26.0100
UNIÃO FEDERAL - PRFN	REAL	R\$ 9.733,14	Classe I - Trabalhista	1104661-38.2022.8.26.0100
VANESSA DE LIMA DA SILVA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
WILLIAM DA SILVA ARAUJO	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
WILSON FERNANDES BRITO	REAL	R\$ 60.607,09	Classe I - Trabalhista	1133564-83.2022.8.26.0100
WOLGRAND DE SOUZA VALENCIA PEREIRA PAES	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
YANKA CORREIA DA FONSECA	REAL	Ilíquido	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
YARA SILVIA DE A GONÇALVES	REAL	R\$ 536.521,28	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
YAGO LIAN AROS REBALLOS	REAL	R\$ 36.868,06	Classe I - Trabalhista	Parecer Mensal de fls. 18.663/18.720
SINDICATO ASSISTENTE - SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	REAL	R\$ 5.730,26	Classe I - Trabalhista	Parecer Mensal de fls. 18.663/18.720
ADEB LINE – COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-EPP	REAL	R\$ 181.012,10	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	REAL	R\$ 80.779,68	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA	REAL	R\$ 217.852,35	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
AMBIPAR RESPONSE S/A	REAL	R\$ 5.683,86	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

AMERICAN AIRLINES INC	REAL	R\$ 9.528,04	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA AB	REAL	R\$ 6.000,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	REAL	R\$ 445,71	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REAL	R\$ 134.190,47	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
YARA SILVIA DE ARAÚJO (SUB-ROGAÇÃO DE BANCO SANTANDER S.A)	REAL	R\$ 134.940,82	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BIOLOGISTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA SERV EIRELI	REAL	R\$ 5.624,58	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BIOMERIEUX BRASIL IND. E COM. DE PROD. LABORATORIAIS LTDA	REAL	R\$ 2.280,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BIOMERIEUX BRASIL S.A	REAL	R\$ 201.347,19	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA	REAL	R\$ 1.995,12	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL-CDBL	REAL	R\$ 44.003,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	REAL	R\$ 7.741,80	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	REAL	R\$ 2.954,96	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A	REAL	R\$ 40,11	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CLARO S.A	REAL	R\$ 453,29	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CLEYDE LARANJEIRA HENRIQUES	REAL	R\$ 82.160,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CMG DIAGNOSTICA LTDA	REAL	R\$ 1.224,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
COMERCIO DE FERRAMENTAS TERUYA LTDA	REAL	R\$ 494,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	REAL	R\$ 600,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A	REAL	R\$ 6.301,25	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DECIMO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS	REAL	R\$ 207,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DIASORIN LTDA	REAL	R\$ 413.666,17	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ECO DIAGNOSTICA LTDA	REAL	R\$ 5.787,60	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A	REAL	R\$ 31.196,63	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
EMBREAGEN EMP BRAS DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA	REAL	R\$ 5.863,40	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA	REAL	R\$ 37.665,83	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

ERBA DIAGNOSTICS BRAZIL, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRO	REAL	R\$ 8.448,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	REAL	R\$ 1.074,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A	REAL	R\$ 27.889,41	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A	REAL	R\$ 5.967,52	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FULL TIME LOGISTICA LTDA	REAL	R\$ 110.508,86	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
GOLDPAC COM E IND DE PLASTICOS LTDA-EPP	REAL	R\$ 2.898,18	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
HEMOBAC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA-ME	REAL	R\$ 33.140,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PROD HOSPITALARES	REAL	R\$ 556,20	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ICONS CONSULTORIA EM DIAGNOSTICOS LTDA	REAL	R\$ 13.790,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
HENRIQUE RODRIGUES ANDRADE (CESSÃO DE CRÉDITO DE IMUNOLABORATORIO TRIAGEM DE DOADORES LTDA)	REAL	R\$ 6.057,89	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA	REAL	R\$ 197,66	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
INTERNATIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA	REAL	R\$ 140.142,43	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CASABONA & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	REAL	R\$ 28.028,49	Classe I - Trabalhista	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JAMEF TRANSPORTES EIRELI	REAL	R\$ 366,34	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JOSE EFROMOVICH	REAL	R\$ 45.169,85	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
KNAUF ISOPOR LTDA	REAL	R\$ 2.393,14	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
KOVALENT DO BRASIL LTDA	REAL	R\$ 26.932,50	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA	REAL	R\$ 12.221,30	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	REAL	R\$ 500,52	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LEANDRO TADEU HENRIQUES FERNANDEZ	REAL	R\$ 31.385,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	REAL	R\$ 1.244,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MACAW BRASIL TRANSPORTES – EIRELI	REAL	R\$ 9.914,57	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARTORELLI E GOUVEIA ADVOGADOS	REAL	R\$ 1.936,50	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MECOSTA INTERNACIONAL S/A	REAL	R\$ 85.750,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MEDIVAX IND E COM LTDA	REAL	R\$ 2.652,11	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
METAR LOGISTICA LTDA	REAL	R\$ 63,18	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	REAL	R\$ 52.500,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MOBIUS LIFE SCIENCE IND. E COM DE PRODUTOS PA	REAL	R\$ 20.155,04	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MOLDAVIA S PARTICIPAÇÕES	REAL	R\$ 455.000,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MP BIOMEDICALS BRASIL SCS COMERCIO DE PRODUTOS PARA CIE	REAL	R\$ 6.406,67	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.	REAL	R\$ 61.203,02	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	REAL	R\$ 43,21	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	REAL	R\$ 78,52	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
NL COMERCIO EXTERIOR LTDA	REAL	R\$ 6.840,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
NUCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PUNTO BR – NIC.B	REAL	R\$ 112,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ODONTOPREV S.A	REAL	R\$ 1.086,52	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PETROSYNERGY S.A	REAL	R\$ 1.523.032,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PGL PRIME AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA	REAL	R\$ 270,99	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PHD SISTEMAS DE ENERGIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO	REAL	R\$ 2.342,40	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA	REAL	R\$ 7.840,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	REAL	R\$ 11.855,79	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA	REAL	R\$ 33.816,14	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
RENATO CIANFLONE	REAL	R\$ 24.346.474,59	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA	REAL	R\$ 416.844,57	Classe III - Quirografária	1031848-13.2022.8.26.0100
SÃO RAFAEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REAL	R\$ 6.307,56	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SBS – SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S. LTDA	REAL	R\$ 105.631,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA	REAL	R\$ 13.100,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SCENIKA DIAGNOSTICOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E	REAL	R\$ 31.626,62	Classe III - Quirografária	1031882-85.2022.8.26.0100
SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	REAL	R\$ 3.801,70	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SERVICENTER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	REAL	R\$ 3.757,90	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA	REAL	R\$ 15.617,44	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	REAL	R\$ 7.519,40	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SPLACK S.A.	REAL	R\$ 1.470,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
STERILEX CIENTIFICA LTDA-EPP	REAL	R\$ 1.623,50	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SUMMER-AIR COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	REAL	R\$ 439,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SUPRISUL LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELLI	REAL	R\$ 9.840,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TAM LINHAS AEREAS S.A	REAL	R\$ 10.610,98	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TCM INFORMATICA	REAL	R\$ 913,82	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TECH LIFE CENTRO DE BIOTECHNOLOGIA S/S LTDA	REAL	R\$ 43.226,20	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – TELESP	REAL	R\$ 5.994,40	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

TELEFONICA BRASIL	REAL	R\$ 12,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TICKET SERVIÇOS	REAL	R\$ 5.700,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA	REAL	R\$ 2.076,18	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMA DE LEGISLAÇÃO LTDA	REAL	R\$ 331,68	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TURBSERV ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO LTDA	REAL	R\$ 32.000,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA	REAL	R\$ 5.000,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENT	REAL	R\$ 40.502,87	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	REAL	R\$ 24.609,38	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
WHIRLPOOL S.A.	REAL	R\$ 406,56	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
YARA SILVIA DE ARAUJO GONÇALVES	REAL	R\$ 846.550,00	Classe III - Quirografia	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CIRUBEL CIRURGICA BELEM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP	REAL	R\$ 4.711,79	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
A.F.P. IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA	REAL	R\$ 880,50	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
AMO LAB MATERIAIS PARA LABORATORIO LTDA	REAL	R\$ 1.119,50	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANDRE LEANDRO DE MELLO – CHAVEIRO ME	REAL	R\$ 163,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ANPLA FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	REAL	R\$ 4.000,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ATAU EQUIPAMENTOS EIRELI	REAL	R\$ 790,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	REAL	R\$ 176.488,69	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
C&R LICITAÇÕES LTDA-EPP	REAL	R\$ 4.817,20	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
C4 SISTEMAS LTDA-ME	REAL	R\$ 1.200,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CIENCOR SCIENTIFIC LTDA-EPP	REAL	R\$ 1.149,15	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CRYOBRAS GELO SECO LTDA	REAL	R\$ 656,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DECIO CARVALHO ASSESSORIA DOCUMENTAL LTDA-EPP	REAL	R\$ 627,16	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DRL COMERCIO IMP. E EXP. EIRELI	REAL	R\$ 2.199,80	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
EBE FARMA BIOLOGIA E AGROPECUARIA LTDA-EPP	REAL	R\$ 2.233,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ECOGRAFIC CARTUCHOS E TONER COM. E SERVIÇOS LTDA	REAL	R\$ 141,08	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ECONOLAB CIENTIFICA PROD. PARA LABORATORIO LTDA	REAL	R\$ 1.395,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
EPS- PACK EMBALAGENS LTDA-ME	REAL	R\$ 1.300,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
EXPRESSO FIEL LTDA	REAL	R\$ 10.495,78	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
F S DE MACEDO FILHO COMERCIO E SERVIÇOS	REAL	R\$ 70,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

FACILITY RIO COM ATACADISTA E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA	REAL	R\$ 17.558,50	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FAEX SOLUÇÕES EM LOGISTICA LTDA-EPP	REAL	R\$ 1.699,48	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
GABLAB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	REAL	R\$ 800,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
GUTEMBERG LOGISTICA LTDA-ME	REAL	R\$ 8.120,01	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
HOTEL CAPITAL DAS PEDRAS LTDA	REAL	R\$ 990,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
IBUR NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA	REAL	R\$ 8.000,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
J.R.MARTINS JUNIOR LOCAÇÕES ME	REAL	R\$ 930,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JANES ROSA MARTINS PEREIRA 35419265893	REAL	R\$ 196,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JOSE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES VILHENA	REAL	R\$ 17.003,44	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
JOSE UELDER CORDEIRO MOURA 96776080100	REAL	R\$ 9.975,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
KSYS BLUEONE SISTEMAS LTDA	REAL	R\$ 512,85	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LA QUALITE LAVANDERIA LTDA-ME	REAL	R\$ 299,91	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LCV EXPRESS SERVIÇOS DE TRANSP. AEREOS E RODOVIARIO LTDA	REAL	R\$ 1.000,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LETTER SERVIÇOS POSTAIS LTDA-ME	REAL	R\$ 21,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LUCIANA MOURA NASCIMENTO 06015194855	REAL	R\$ 20.235,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
M4 TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP	REAL	R\$ 5.585,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MARCIA BERNARDINO DE CARVALHO POLITE-ME	REAL	R\$ 5.600,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MOURA & REIS LTDA	REAL	R\$ 759.140,01	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MP ETIQUETAS E ROTULOS ADESIVOS COM. E SERVIÇOS LTDA	REAL	R\$ 1.200,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA	REAL	R\$ 15.600,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
NTM LOG EXPRESS TRANSPORTES EIRELI	REAL	R\$ 100.084,05	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PEREIRA – COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	REAL	R\$ 4.753,60	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PREVINE ASSISTENCIA MEDICA E SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA	REAL	R\$ 486,72	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PULIRE IND. E COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIR	REAL	R\$ 40,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
SAMPA SERVICE IMUNIZAÇÃO E SERV. DE LIMPEZA LTDA	REAL	R\$ 600,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TECNALAN ELABORAÇÃO DE MANUAIS E TEXTOS S/S LTDA	REAL	R\$ 20.000,00	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TRANSCOURIER LTDA-ME	REAL	R\$ 40.406,52	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
VERISSIMO LOGISTICA EIRELI	REAL	R\$ 32.554,30	Classe IV - EPP/ME	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
AVE SCIENCE & TECHNOLOGY CO., LTD	USD	\$ 160,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BIOMAT SRL	EUR	€75,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

BIONEER CORPORATION	USD	\$ 30.489,97	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BIO-RAD LABORATORIES, INC	USD	\$ 654.178,61	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
BOVAL BIOSOLUTIONS, LLC	USD	\$ 4.230,97	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
CHARLES RIVER LABORATORIES, INC	USD	\$ 155.774,88	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DIA.PRO – DIAGNOSTIC BIOPROBES	EUR	\$ 14.095,33	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
DIASORIN S.P	USD	US\$ 59.084,97	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ECO-TEK	EUR	€ 13.039,97	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
FAPON INTERNATIONAL LIMITED	USD	\$ 1.505,77	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
GUANGZHOU WONDFO BIOTECH CO LTD	USD	\$ 826,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
INSTRUMENTATION LABORATORY SPA	USD	\$ 29.389,99	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
LGC CLINICAL DIAGNOSTICS, INC	USD	\$ 108.452,07	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MAXIM BIOMEDICAL, INC	USD	\$ 1.771,99	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
MEDICA CORPORATION	USD	\$ 19.541,49	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
OPTOMED TECHNOLOGY CO. LTD	USD	\$ 200,00	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS INC	USD	\$ 5.616,06	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
PROLIANT BIOLOGICALS	USD	\$19,99	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
TARSONS PRODUCTS PVT LTD	USD	\$2.842,25	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR
YO PROTEINS AB	USD	\$589,99	Classe III - Quirografária	Relação de Credores - art. 7º, §2º, LFR

74. Neste sentido, a Administradora Judicial **esclarece** que o presente Quadro Geral de Credores será devidamente considerado para fins de votação, na Assembleia Geral de Credores agendadas para os dias 23.10.2024 e 07.11.2024, respectivamente, em primeira e segunda convocação, às 10h, para realização das AGCs, com início do credenciamento às 09h e encerramento às 09h55min, bem como intervalo das 09h55min até às 10h para início da AGC, a ser realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma Google Meet, cujo edital restou publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 08.08.2024 (fls. 23.128/23.129).

VIII. DA CONCLUSÃO

75. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o Quadro Geral de Credores Provisório, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para

ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;

- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores Provisório, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- c) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para sp3falencias@tjsp.jus.br e,
- d) **consigna** a todos que o presente Quadro Geral de Credores será devidamente considerado para fins de votação na Assembleia Geral de Credores agendadas para os dias 23.10.2024 e 07.11.2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REM INDUSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - PROCESSO Nº 1113855-96.2021.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, **Dr. Adler Batista Oliveira Nobre**, na forma da Lei, avisa que:

1-) **QUADRO GERAL DE CREDORES**: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou o Quadro Geral de Credores, disponível no *website* da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) **IMPUGNAÇÃO**: Ficam os credores, a Recuperanda e, ainda, o Ministério Público, intimados para tomar ciência e se manifestar acerca do Quadro Geral de Credores, de modo que, após a homologação, eventuais habilitações ou impugnações deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ação autônoma de retificação, nos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/2005.

2-) **ACESSO A INFORMAÇÕES**: A Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire nº 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br, em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Processo nº 1113855-96.2021.8.26.0100 - Envio de Edital de QGC - RJ de Rem Indústria

De: Antonia Viviana Cavalcante

Para: sp3falencias@tjsp.jus.br


Cópia: contato@acfb.com.br

Cópia oculta:

Assunto: Processo nº 1113855-96.2021.8.26.0100 - Envio de Edital de QGC - RJ de Rem Indústria

Enviada em: 02/10/2024 | 12:09

Recebida em: 02/10/2024 | 12:09

 MINUTA EDI... .docx 7.36 KB**Prezados, boa tarde!**

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial de REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., processo nº 1113855-96.2021.8.26.0100, encaminhamos, a anexa, minuta do Edital contendo o Quadro Geral de Credores em formato Word, para publicação no DJE.



ACFB
Administração
Judicial

**ANTONIA
CAVALCANTE**

(11) 9 4620-9000
antonia@acfb.com.br

de Azevedo Ewald Filho R\$ 1.915,10 Rubens Carneiro Rodrigues R\$ 237,52 Rubens Falco Costa R\$ 1.532,27 Rubens Hubner Junior R\$ 11,63 Rubens Modesto R\$ 169,47 Rubens Monte R\$ 631,28 Rubens Nunes R\$ 1.338,12 Rubens de Souza R\$ 86,65 Rui Edgar Paulo Rebelo R\$ 184,87 Rui de Oliveira R\$ 280,52 Ruy Affonso R\$ 1.409,55 Ruy Bahia Fonseca R\$ 120,81 Ruy Fernando Barboza R\$ 255,97 Ruy Gomes Barbosa Filho R\$ 208,57 Ruy Macedo Pereira R\$ 1.946,75 Ruy Sergio Gabriel Salles R\$ 363,48 Sadi de Souza Leite R\$ 86,52 Samuel Sola Santiago R\$ 821,98 Sandra Elisa Eduardo dos Santos R\$ 111,81 Sandra Lucia Barsoti R\$ 1.043,71 Sandra Maria Mello Nascimento R\$ 272,14 Sandra Regina Sanzochi R\$ 241,91 Saulo Salvador R\$ 609,97 Sebastiao Angela Craveiro Farias R\$ 98,45 Sebastiao Conceicao Leocadia R\$ 407,59 Sebastiao Ferreira de Andrade R\$ 427,47 Sebastiao Ferreira Lima R\$ 296,06 Sebastiao Francisco de Souza R\$ 241,31 Sebastiao Jose Gilberto R\$ 1.212,12 Sebastiao Pedro da Silva R\$ 677,23 Sebastiao Ricardo E. Burone Lorente R\$ 771,10 Sebastiao da Silva R\$ 352,37 Sebastiao da Silva R\$ 90,86 Sebastiao Vitor R\$ 156,79 Secundino Teixeira Fernandes R\$ 489,90 Selma Panazzo R\$ 266,39 Serafim Gonzalez R\$ 3.433,86 Sergio Armando Cruz Marcondes R\$ 4.030,22 Sergio do Carmo Amaral R\$ 37,86 Sergio Deodoro Gomes R\$ 259,62 Sergio Duarte Mamberti R\$ 146,47 Sergio Ferreira Guedes R\$ 851,45 Sergio dos Santos R\$ 62,97 Sergio Von Putt Kammer R\$ 514,05 Severino Amaro da Silva R\$ 7.241,44 Severino Jose da Silva R\$ 397,09 Severino Jose da Silva R\$ 142,55 Severino Ramos de Lima R\$ 143,58 Shim Watanabe R\$ 1.208,02 Shirley Candelero R\$ 748,84 Shiro Hamada R\$ 5.277,43 Sidmar Batista Esposito R\$ 124,64 Sidnei Forgaça de Almeida R\$ 179,63 Sidneia Neves Pnao R\$ 379,35 Sidney Natalino Tasselli R\$ 2.849,57 Silvanete Silveira Silva R\$ 83,91 Silvio Francisco R\$ 1.377,32 Silvio Paulo de Lira Ataide R\$ 700,98 Silvio Rocha Monteiro R\$ 199,00 Silvio Samuel Sena R\$ 28,85 Silvio Sotero Rosa R\$ 824,44 Sinval Ferreira Lima R\$ 114,13 Solange Barbosa de Arruda Carmargo R\$ 137,13 Sonia Maria de Luttis R\$ 610,34 Sonia Oiticica Canaes R\$ 117,57 Sonia Regina Soares da Cunha R\$ 474,27 Sonia Regina Vieira Moreira R\$ 65,82 Stella Maria Maia R\$ 247,11 Suely Aparecida Nascimento R\$ 102,80 Suely Ferreira Decknes Gonçalves R\$ 175,80 Susy Aparecida Clozio de Rezende R\$ 189,55 Suzana Helena Lakatos Santos R\$ 117,60 Takashi Uemura R\$ 2.038,57 Teodomiro Barros Costa Neto R\$ 321,47 Teofina Fernandes de Oliveira R\$ 941,32 Tereza Mancantonio dos Santos R\$ 183,00 Terezinha da Costa Ferreira R\$ 235,92 Terezinha Ferreira da Silva R\$ 286,15 Terezinha do Rosario B. B. Jesus R\$ 166,31 Tetsuo Hatai R\$ 406,58 Themistocles da Rocha C. Filho R\$ 365,73 Thereza Campos de Albuquerque Mello R\$ 72,55 Ulisses Jose Rocha R\$ 1.298,39 Ulisses Jose Rocha R\$ 205,80 Ulisses Jose Ruela R\$ 510,54 Ulisses Jose Ruela R\$ 123,59 Umbelina Terezinha da S. Ferreira R\$ 353,52 Umberto Belmiro da Silva R\$ 97,90 Ursula Meier R\$ 285,76 Valdeci Pinto de Miranda R\$ 83,07 Valdemir Januario Fernandes R\$ 78,72 Valdir Ribeiro de Carvalho R\$ 538,03 Valdir Silva R\$ 234,47 Valter Ferreira Godinho R\$ 273,46 Valter Lucio Pereira R\$ 224,64 Valter Oliveira de Souza R\$ 1.242,41 Vanderlei Rodrigues R\$ 410,68 Vanderley Alberto Cafaro Fequetia R\$ 84,16 Vera Lucia Diegoli R\$ 498,95 Vera Lucia Marcellos de Britto (sobre o credito de Wilson da Rocha de Britto) R\$ 2.344,18 Vera Lucia Siqueira R\$ 19,45 Vicencia M. Martinelli R\$ 126,02 Vicente Define Neto R\$ 546,05 Vicente Leandro Rodrigues Miglio R\$ 1.104,71 Vicente Rigorini di Palma R\$ 288,41 Vicente da Silva R\$ 455,72 Victor Pinto R\$ 235,49 Vilma Blaz R\$ 1.290,23 Vitorio Merlotto R\$ 224,25 Vivaldo Freitas de Araujo R\$ 49,54 Vivaldo Gomes de Souza R\$ 237,98 Wagner Lopes Maciel R\$ 718,33 Wagner Tadeu Moura dos Santos R\$ 79,30 Walberto Camargo Mariano R\$ 599,21 Waldelina Aparecida Silva R\$ 4,34 Waldemar Amaral e Nelson Amaral (sobre o credito de Aristides Amaral) R\$ 748,49 Waldemar Garcia R\$ 661,99 Waldemir de Paula R\$ 397,39 Waldemiro Gama Lopes R\$ 223,88 Waldir Pereira Pacheco R\$ 5.422,13 Waldir Rodrigues Gomes R\$ 851,24 Waldir Rodrigues Gomes R\$ 765,50 Waldo Menezes Rocha R\$ 1.157,06 Waldo Menezes Rocha R\$ 518,12 Walmar Sarmento Velloso R\$ 668,62 Walmir Oliveira Caldas R\$ 45,97 Walter Abrahao R\$ 10.390,25 Walter Borges dos Santos R\$ 367,01 Walter Borges dos Santos R\$ 78,79 Walter Luiz Negro R\$ 72,34 Walter Roberto Scaramuzzi R\$ 776,57 Walter Romulo Vallari Carrera R\$ 1.783,18 Walter Tasca - Espolio R\$ 5.473,74 Walter Zacari R\$ 9.881,91 Wanda Simonis R\$ 3.399,72 Wanda Valulis R\$ 3.344,49 Wanda Valulis R\$ 2.034,62 Wanda Valulis R\$ 2.035,13 Wanda Valulis R\$ 97,90 Wanderlei Aparecido M. Nogueira R\$ 659,44 Wanderney Nogueira R\$ 47,43 Werpe Gomes da Silva R\$ 261,16 Willian do Amaral R\$ 5,70 Willian Jose Ghedini R\$ 2.324,16 Wilson Antonio de Andrade R\$ 6.524,83 Wilson Fernandes R\$ 1.040,82 Wilson Ferraz Prado R\$ 1.578,36 Wilson Louzada R\$ 1.021,75 Wilson Luiz Barbosa R\$ 394,04 Wilson Menezes Filho R\$ 40,88 Wilson do Nascimento R\$ 314,39 Wilson Roberto Braga R\$ 23,99 Wilson Roberto Reganelli R\$ 804,66 Wilson Sardelli R\$ 184,43 Wilson da Silva R\$ 329,78 Wilson Vaz de Oliveira R\$ 262,72 Wilton Diogo da Silva R\$ 995,33 Wirth Mortenson Ramos R\$ 216,77 Wladimir Bispo dos Santos R\$ 1.104,13 Yona Magalhaes Gonçalves Mendes da Costa R\$ 839,30 Zelia das Dores Ramos R\$ 204,85 Zeluiz Batista Pinto R\$ 151,99 Zuleika Molina Hornero R\$ 185,13 Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de outubro de 2024.

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA MANIFESTAÇÃO AO PEDIDO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA N.º 1001262-90.2022.8.26.0100 - ART. 114 - A DA LEI 11.101/2005 - PRAZO DE 10 DIAS O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo n.º 1001262-90.2022.8.26.0100, em que tramita o processo de falência da empresa ADCOMMÉDIA ANUNCIOS E PUBLICIDADE S/A. foi requerido pela Administradora Judicial o encerramento imediato do processo falimentar, com base no disposto no artigo 114?A da Lei 11.101/05, em razão da ausência de bens arrecadados no processo falimentar, tratando-se de falência frustrada. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestem e, eventualmente adotem as medidas previstas no § 1º do mesmo dispositivo. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08/10/2024 09:04.

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - PROCESSO N° 1113855-96.2021.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Dr. Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, avisa que: 1) QUADRO GERAL DE CREDORES: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou o Quadro Geral de Credores, disponível no website da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2) IMPUGNAÇÃO: Ficam os credores, a Recuperanda e, ainda, o Ministério Público, intimados para tomar ciência e se manifestar acerca do Quadro Geral de Credores, de modo que, após a homologação, eventuais habilitações ou impugnações deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ação autônoma de retificação, nos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/2005. 3) ACESSO A INFORMAÇÕES: A Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire n° 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br, em horário

comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de outubro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. E CENTURION SERVICOS LTDA., PROCESSO Nº 1140738-75.2024.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que: DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO Por decisão proferida em 27/09/2024, às fls. 617/625, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de Centurion Seguranca E Vigilancia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.668.194/0001-79, e Centurion Servicos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.431/0001-32 (?Recuperandas?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa Expertisemais Serviços Contábeis E Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.615.744/0001-49 com sede na Rua do Paraíso, nº 45, cj. 71, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04103-000, representada por Eliza Fazan, CRC 1SP194878/O-4 (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<https://expertisemais.com.br/>). RELAÇÃO DE CREDORES As Recuperandas apresentaram relação de credores no valor total de R\$ 73.090.329,25 (setenta e três milhões noventa mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), com seus créditos e respectivas classificações, reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial <https://expertisemais.com.br/> e às fls. 114/196 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. As Recuperandas ainda declararam passivo fiscal no valor de R\$ 97.203.080,79 (noventa e sete milhões duzentos e três mil oitenta reais e setenta e nove centavos) às fls. 353. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail <https://expertisemais.com.br/>. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências nos autos do processo. E para que produza efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01/10/2024 16:07

Transbrasil S/A Linhas Aéreas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1141823-96.2024.8.26.0100 ? Claudia dos Santos Nogueira Mendes. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Claudia dos Santos Nogueira Mendes nela habilitou um crédito de R\$ 17.890,53, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de outubro de 2024.

Transbrasil S/A Linhas Aéreas e outro ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1142101-97.2024.8.26.0100 ? José Alexandre Tavares Guerreiro Fregnani. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que José Alexandre Tavares Guerreiro Fregnani nela habilitou um crédito de R\$ 65.720,63, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de outubro de 2024.

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1112264-94.2024.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Procedimento Comum

Cível movida por Ziad Mahfoud e Raissa Padalko Mahfoud, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento da comunhão parcial para a separação total de bens. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de julho de 2024.

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS EXPEDIDO NOS AUTOS DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE Jose Claudio Ambrosio - PROCESSO Nº 1021880-49.2019.8.26.0007 PRAZO ? 1 (UM) ANO O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOSE CLAUDIO AMBROSIO, CPF 850.661.508-97, RG 10.341.045, que nestes autos, por sentença datada de 16/03/2023, proferida pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, foi declarada sua AUSÊNCIA e determinada a ARRECADAÇÃO de seu(s) bem(ns), consistente(s) em saldo(s) bancário(s) no valor de R\$ 7.532,27, depositado(s) em conta judicial vinculada a estes autos, sendo nomeado(a) curador(a) o(a) Sr(a). Guilherme Correa Ambrosio, CPF 474.842.968-21, RG 56.669.884-5. Nestas condições, na forma do art. 745 do CPC, foi determinado o chamamento do(a) ausente, por EDITAL, para que, no prazo de 1 (um) ano, contado da primeira publicação, entre na POSSE do(s) bem(ns), sob pena de, não o fazendo, proceder-se à abertura da sucessão provisória. O presente edital será afixado e publicado por 06 vezes, com intervalo de 02 meses, na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de julho de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE VIRGINIA FILOMENA DE OLIVEIRA BRANDÃO, REQUERIDO POR RENATO DE OLIVEIRA BRANDÃO - PROCESSO Nº1005241-26.2023.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/04/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de VIRGINIA FILOMENA DE OLIVEIRA BRANDÃO, CPF 119.969.861-04, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). RENATO DE OLIVEIRA BRANDÃO, CPF: 04411943891. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de agosto de 2024.